



RELATÓRIO
DE ATIVIDADES
2013 4º Trimestre



Capa

Série: I Mostra de Talentos do TCE-CE Lages, Maranguape - Ceará

Viviane Mont'Alverne - Núcleo de Recursos Humanos

Localizada na Região Metropolitana, Maranguape está a 30km de Fortaleza e mantém duas vertentes, que unem a tradição e modernidade: o município destaca-se tanto pela produção de bordados quanto pelas indústrias. A Pedra Rajada é um dos locais visitados pelos turistas. Com uma altitude de aproximadamente 920m em relação ao nível do mar, a cidade possui várias espécies da fauna e flora. Dos 16 distritos existentes em Maranguape, Lages (foto) está entre os oito criados recentemente pela Lei 1074/91, de 18 de fevereiro de 1991.

Fonte: Prefeitura de Maranguape



MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice-Presidente

Pedro Augusto Timbó Camelo

Corregedor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Rholden Botelho de Queiroz

AUDITORES

Itacir Todero

Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Eduardo Sousa Lemos

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretário de Tecnologia da Informação

Marcos Teixeira Bezerra

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Procurador Geral

André Rodrigues Parente

Controlador

José Wesmey da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão

José Auriço Oliveira

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC

Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

PRODUÇÃO

Assessoria de Comunicação Social

Projeto Gráfico e Diagramação

Jessica Pereira da Silva

APRESENTAÇÃO

O presente relatório refere-se à descrição das atividades realizadas no 4º trimestre de 2013 pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, deve ser encaminhado à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Em cumprimento ao exercício do controle externo, bem como atendendo aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública Estadual à sociedade, notadamente quanto a melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Destacamos, no tocante à atuação do TCE na interação com a sociedade e o relacionamento com o Parlamento, a introdução do capítulo “RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO”, direcionado para o relacionamento com o público externo do TCE. Nesse capítulo, destacam-se as solicitações realizadas ao TCE pela Assembleia Legislativa, as solicitações realizadas junto ao Fale Conosco do TCE e as divulgações institucionais junto às diversas mídias disponíveis.

Na presente publicação, expomos os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no período referenciado, na área de Controle Externo (capítulo 2), as atividades do MP junto ao TCE (capítulo 3) e as atividades administrativas do TCE (capítulo 4).

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado pretende divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo maior transparência e acesso às informações a todas as instituições relevantes, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE

SUMÁRIO

1 - SOBRE O TCE	13
1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	15
1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	16
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	19
2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL	21
2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS	23
2.3 - PROCESSOS DE CONTAS	25
2.4 - REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS	26
2.5 - RECURSOS	27
2.6 - MEDIDAS CAUTELARES	27
2.7 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS	28
2.8 - ATOS SUJEITOS A REGISTRO	29
2.9 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA	30
2.10 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS	36
2.11 - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS	36
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	39
3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	41
3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS	42
3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE	42
3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	47
3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	49
4.1 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	51
4.1.1 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	51
4.1.2 - GESTÃO DE PROJETOS	53
4.1.3 - GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES	53
4.1.3.1 - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL	54
4.1.3.2 - ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	54
4.1.4 - GESTÃO DO ORÇAMENTO	56
4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO	6
4.3 - GESTÃO DE PESSOAS	60
4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	63
4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	64
4.5.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - NÚMEROS	64
4.5.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA.....	65
4.5.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA	67
5 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	70
5.1 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	71
5.2 - FALE CONOSCO	72
5.3 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	73
6 - ANEXOS	77
ORGANOGRAMA DO TCE-CE	79
MULTAS APLICADAS	80
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO	83
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES	84
QUANTIDADES DE SESSÕES NO PERÍODO	84
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS.....	85

1

SOBRE O TCE

1 - SOBRE O TCE

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

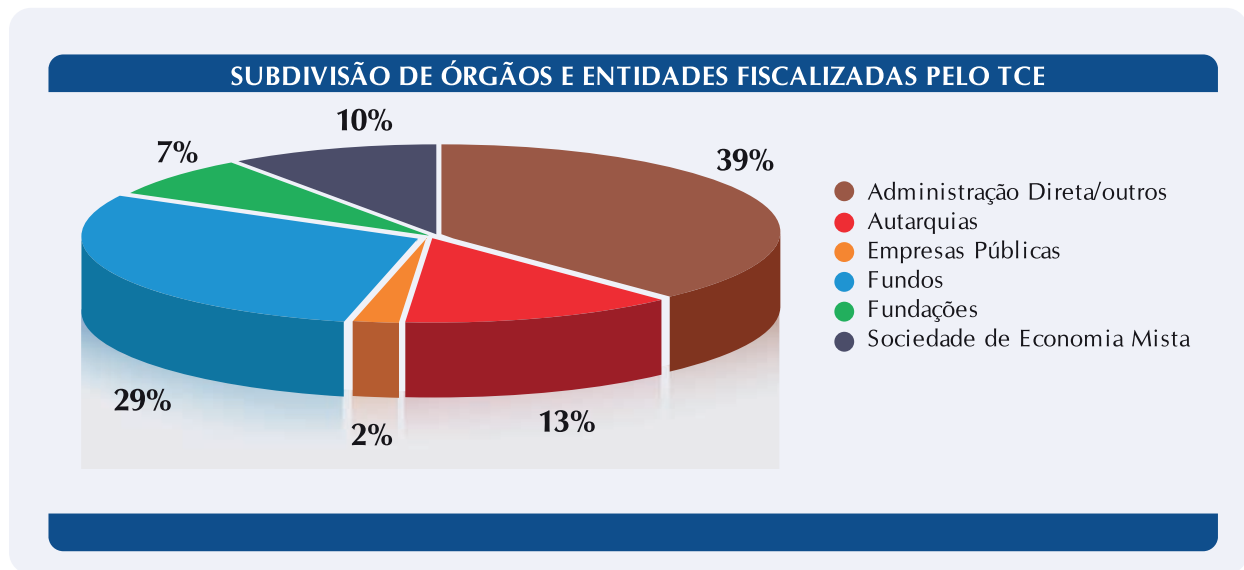
O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

No 4º trimestre de 2013 foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE, conforme o quadro abaixo.

ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	100

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembleia Legislativa - AL.



1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07 (sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

— MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

— VISÃO

Ser instituição de excelência no controle externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

— NEGÓCIO

Controle externo da Administração Pública Estadual.

— VALORES

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão

2

ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e julgante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09 e 002/2011, de 22/03/2011.

2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública Estadual.

7ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

8ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

10ª Inspetoria - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes inspetorias:

2ª Inspetoria

Órgãos/ entidades/ fundos: SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR

3ª Inspetoria

Órgãos/ entidades/ fundos: SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ

4ª Inspetoria

Órgãos/ entidades/ fundos: GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA

5ª Inspetoria

Órgãos/ entidades/ fundos: SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC

6ª Inspetoria

Órgãos/ entidades/ fundos: SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA

9ª Inspetoria

Órgãos/ entidades; fundos: SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FERF, FERMOJU, AL, FPP, TCE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADep

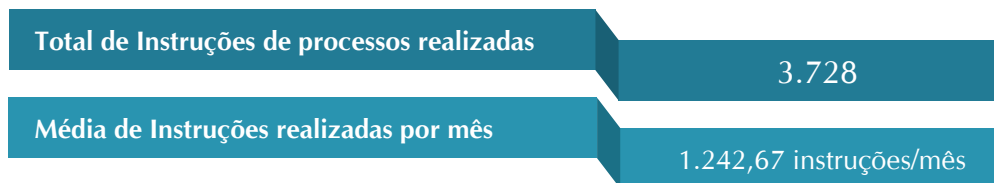
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam cinco Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte;
- Auditoria de Pessoal.

2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 4º trimestre de 2013 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.



Fonte: SECEX

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumpre salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 4º trimestre de 2013, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas,

No tocante ao 4º trimestre de 2013 foram instruídos diversos processos por espécies pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê no quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	17
Inspeção	16
Aposentadoria	742
Nomeação	2.161
Pensão	124
Reforma	15
Reversão de Pensão	0
Revisão de Pensão	7
Revisão de Proventos	17
Cálculo Cota ICMS	5
Comunicação Controle Interno	17
Consulta	8
Denúncia	19
Prestação de Contas	154
Recurso	10
Representação	33
Representação do TCE	54
Representação Ministério Público Especial	11
Relatório Gestão Fiscal - RGF	7
Relatório Resumido - RREO	2
Solicitação Auditoria	2
Solicitação Ministério Público	10
Solicitação Parlamentar	0
Solicitação de Certidão	3
Solicitação de Informação	11
Tomada de Conta Especial	64
Prorrogação de Prazo	181
Outros	38
TOTAL	3.728

Fonte: SECEX

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 4º trimestre de 2013 observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial TPC - exercício 2012	54
Reexame / Análise Complementar TPC	100
TOTAL	154

Fonte: SECEX

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE neste 4º Trimestre de 2013, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	36
INSTRUÍDAS	64

Fonte: SECEX

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	154
Tomada de Contas Especial	64
TOTAL	218

Fonte: SECEX

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) no 4º trimestre de 2013.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de contas ordinárias	13

Fonte: SECEX

2.4 – REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela realização de

inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCE, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

O quadro abaixo demonstra o número de representações do TCE e representações do MP, autuadas no 4º trimestre de 2013.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE	14
Representação do MP Especial	4
TOTAL	18

Fonte: SECEX

2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados no 4º trimestre de 2013, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
3	Providos	1
	Não Providos	2

Fonte: SECEX

2.6 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno no 4º Trimestre de 2013.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares adotadas pelo Pleno	4

Fonte: SECEX

2.7 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 4º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	19	7
Representação Externa	33	15
Consulta	8	4
TOTAL	60	26

Fonte: SECEX

2.8 – ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspetorias de Controle Externo:

Atos sujeitos a registro instruídos (A)	Total de atos instruídos no TCE (B)	Percentual (A)/(B)%
3.171	3.728	85.06%

Fonte: SECEX

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas inspetorias, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	742	673	110,25%
Nomeação	2161	225	960,44%
Pensão	124	108	114,81%
Reforma	15	10	150,00%
Reversão de Pensão	1	1	100,00%
Revisão de Pensão	7	3	233%
Revisão de Proventos	17	13	131%
Outros	104	263	39,92%
TOTAL	3.171	1.296	244,68%

Fonte: SECEX

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	1.607	589	98	3	2.297
Negado Registro	5	21	0	0	26
Outras Decisões	6	18	8	0	32
TOTAL	1.618	628	106	3	2.355

Fonte: SECEX

2.9 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 4º trimestre de 2013 contempla temas de grande importância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspeções de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta os números das auditorias governamentais, auditoria financeira e auditorias operacionais realizadas no 4º Trimestre de 2013:

Auditorias Governamentais	Auditorias Financeiras	Auditorias Operacionais	Total:
3	2	3	8

Fonte: SECEX

Na sequência é apresentado o resumo dessas ações de auditoria do TCE:

I - AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA : RECEITA PÚBLICA	
Repercussão	SEFAZ
Responsável	8ª ICE
Objetivo	ANALISAR O REPASSE DA COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES (ICMS) AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, NO EXERCÍCIO DE 2013, COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE
Justificativa	REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO NOS VALORES DA COTA PARTE DO ICMS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, INCLUINDO UM ESTUDO DA METODOLOGIA ADOTADA PELA SEFAZ E NAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DESTES REPASSES
Fase	EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Fonte: SECEX

ÁREA: CONVÊNIOS - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER

Repercussão	SESPORTE / FUNDEJ
Responsável	14ª ICE
Objetivo	VERIFICAR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SESPORTE E A ENTIDADE CIRANDA DA VIDA
Justificativa	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONSTATADOS NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A SESPORTE E A ENTIDADE CIRANDA DA VIDA EM 2013 NO ÂMBITO DO PROCESSO 05569/2013-9
Fase	EXECUÇÃO

Fonte: SECEX

ÁREA: PATRIMÔNIO

Repercussão	SECRETARIA DE SAÚDE – SESA
Responsável	8ª ICE
Objetivo	MONITORAMENTO DA AUDITORIA NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SESA NO CONTROLE SOBRE AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL (MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO)
Justificativa	MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 0001/2008
Fase	EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Fonte: SECEX

II - AUDITORIA FINANCEIRAS

ÁREA: FINANCEIRA

Repercussão	SOHIDRA/SRH
Responsável	3ª ICE
Objetivo	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ATRASO NOS PAGAMENTOS DAS FATURAS EMITIDAS PELO CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO, RELATIVAS AO CONTRATO 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, DEVENDO SER APURADO: 1) A POSSIBILIDADE DE OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS HAVEREM LABORADO COM CULPA AO EFETUAREM OS PAGAMENTOS COM ATRASO; 2) OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CONTRATO DEIXARAM DE ADIMPLIR AS FATURAS, DENTRO DO PRAZO PREVISTO; 3) A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DE MEDIÇÃO EMITIDOS PELO CONSÓRCIO E PAGOS EM ATRASO, A FIM DE CONFERIR A EXATIDÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULOS DE JUROS, AS DATAS DE VENCIMENTO E DE RECEBIMENTO DAS QUANTIAS PAGAS PELA ADMINISTRAÇÃO À CONTRATADA
Justificativa	ACÓRDÃO Nº 0056/2012, DE 10/06/2012, LAVRADO NO PROCESSO Nº 03454/2006-6, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SOHIDRA, EXERCÍCIO 2005, QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO, ORIGINANDO PROCESSO DISTINTO, OBJETIVANDO A APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ATRASO NOS PAGAMENTOS DAS FATURAS EMITIDAS PELO CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO, RELATIVAS AO CONTRATO 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001
Fase	ELABORAÇÃO DO O RELATÓRIO DE AUDITORIA

Fonte: SECEX

ÁREA: PROJETO SÃO JOSÉ III

Repercussão	PROJETO SÃO JOSÉ III
Responsável	COPCEX
Objetivo	AVALIAR O CONTROLE INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO JOSÉ III
Justificativa	IDENTIFICAR EVENTUAIS FALHAS DE CONTROLE INTERNO QUE POSSAM COMPROMETER A FIDEDIGNIDADE DOS SALDOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROJETO SÃO JOSÉ III E PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A SELEÇÃO RACIONAL DA AMOSTRA
Fase	EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Fonte: Plano de Ação – Julho a Dezembro de 2013 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

III - AUDITORIAS OPERACIONAIS

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Repercussão	SEPLAG, ETICE, SEFAZ, SDA
Responsável	13ª ICE
Objetivo	REALIZAR AS FASES DE “EXECUÇÃO E RELATÓRIO” DA AUDITORIA OPERACIONAL PARA AVALIAR A EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DO EQUIPAMENTO DO TIPO MAINFRAME EM USO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E VERIFICAR A SUA SUPOSTA DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA JUNTO À EMPRESA IBM
Justificativa	POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 0008/2012, EXARADO NO PROCESSO Nº 03366/2008-1, A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA EXTINTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, REGULAR COM RESSALVA, DETERMINANDO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A “(...) REALIZAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL – TIPO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) – JUNTO À SEPLAG E À ETICE, NO INTUITO DE CONFIRMAR, SOB O ENFOQUE TÉCNICO, A SUPOSTA DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA POR PARTE DAS ÁREAS RETROMENCIONADAS JUNTO À EMPRESA IBM (...)”
Fase	EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Fonte: SECEX

ÁREA: SEGURANÇA PÚBLICA

Repercussão	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Responsável	COMISSÃO AOP
Objetivo	AVALIAR A EFETIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA RONDA DO QUARTEIRÃO
Justificativa	EM ANÁLISE PRELIMINAR, IDENTIFICOU-SE DEFICIÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO RONDA QUE AFETAM O ATINGIMENTO DOS SEUS OBJETIVOS, TAIS COMO: PRIORIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAMENTO REPRESSIVO EM DETRIMENTO DAS AÇÕES DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, INFRAESTRUTURA INADEQUADA E FALTA DE EQUIPAMENTOS NOS NPC'S, PROBLEMAS NA ESTRUTURA DE PESSOAL, QUANTO AO EFETIVO DE POLICIAIS PARA COBERTURA DAS ÁREAS, CARGA HORÁRIA, ESCALA DE TRABALHO E INCENTIVOS DA CARREIRA, ALÉM DE FALHAS NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS. DIANTE DESSA SITUAÇÃO DECIDIU-SE REALIZAR A ANÁLISE NAS DIMENSÕES DE EFETIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA.
Fase	ELABORADO O RELATÓRIO DE AUDITORIA

Fonte: SECEX

ÁREA: EDUCAÇÃO

Repercussão	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Responsável	COMISSÃO AOP
Objetivo	AVALIAR A EFETIVIDADE DO ENSINO MÉDIO QUANTO: 1) A UTILIZAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO; 2) A OFERTA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA; E 3) AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEDUC PARA GARANTIR QUE OS JOVENS CONCLUAM O ENSINO MÉDIO.
Justificativa	OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS, POR DECISÃO PLENÁRIA DO III ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, REALIZADO EM CAMPO GRANDE/MS, NO PERÍODO DE 12 A 14/11/2012, DECIDIRAM PELA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS COORDENADAS, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E AS DEMAIS CORTES DE CONTAS, EM TEMAS DE RELEVANTE INTERESSE NACIONAL COM GRANDE IMPACTO À SOCIEDADE, TENDO SIDO DEFINIDO PARA O PRIMEIRO TRABALHO A ÁREA DA EDUCAÇÃO, ESPECIFICAMENTE O TEMA DO ENSINO MÉDIO
Fase	EXECUÇÃO

Fonte: Plano de Ação – Julho a Dezembro de 2013 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.10 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 4º trimestre de 2013:

NATUREZA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAIS
Resoluções	896	684	813	2.393
Acórdãos	10	4	20	34
Despachos singulares	717	723	593	2.033
TOTAL	1.623	1.411	1.426	4.460

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP / SECEX

2.11 - DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

No 4º trimestre de 2013, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar atividades de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio.	Camocim, Itarema e Marco	30/09 a 02/10/2013	Sérgio Luiz Conde de Oliveira e João Vier Freires Neto

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Participar de oficina de trabalho para avaliação das matrizes de achados elaboradas pelos Tribunais de Contas no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio.	Brasília/DF	15 a 18/10/2013	José Ricardo Moreira Dias e Francisco das Chagas Evangelista
Realizar inspeção, in loco, na obra de reforma, ampliação e urbanização da Praça Benigma Bezerra e das Praças da Avenida Marilândia.	Jaguaretama	21 a 25/10/2013	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar inspeção, in loco, na Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Ambiente, com intuito de averiguar os processos de concessão do Alvará de Funcionamento e Habite-se do Hospital Regional Norte.	Sobral	09 e 10/12/2013	José Oscar Feitosa Andrade e Theófilo Maciel Melo

Fonte: Recursos Humanos - SECEX

3

**ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO
AO TRIBUNAL DE CONTAS**

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, tem sua organização, funcionamento e competências disciplinadas em lei, funcionando como órgão de defesa da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará compete:

- I** - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;
- II** - manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;
- III** - comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;
- IV** - solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;
- V** - acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;
- VI** - interpor os recursos permitidos em Lei;
- VII** - representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,
- VIII** - fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará era composto por seis cargos de Procuradores até a Emenda Constitucional nº 77, de 03 de outubro de 2013, publicada no dia 07, subsequente, estando providos, no momento, somente dois cargos.

Desde a sua instituição, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem funcionando precariamente, já que nunca pode contar com a totalidade de seus membros.

A partir da posse do Procurador Rholden Queiroz no cargo de Conselheiro, essa situação precária se agravou, na medida em que apenas um membro respondia por todas as atribuições do órgão ministerial.

Com a posse, em 12/03/2013, do Procurador Sousa Lemos, a situação precária foi atenuada, mas persiste a necessidade do provimento do cargo vago remanescente, com a imediata realização de concurso público.

Além disso, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará contou no final do 4º trimestre de 2013 com apenas 10 (dez) servidores, sendo 5 (cinco) comissionados e 5 (cinco) efetivos.

Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, havendo um descompasso enorme entre a estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal de Contas e do Ministério Público que junta a ele atua.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS

Durante esse quarto trimestre de 2013, o Ministério Público junto ao TCE-CE prolatou 2.474 pareceres escritos e orais, interpôs 3 recursos, protocolizou 12 petições iniciais (representações) e efetuou 14 procedimentos administrativos.

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

O Ministério Público junto ao TCE-CE destaca os seguintes processos de relevante interesse da sociedade cearense, nos quais houve a intervenção direta deste órgão ministerial:

Processo nº 02369/2013: Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, objetivando suspender qualquer repasse com base no Termo de Ajuste nº 236/SCIDADES/2012 para o Município de Tauá, cujo objeto consistia na construção de um cemitério vertical, no valor de R\$ 442.435,55, dos quais R\$ 332.133,47 originários dos cofres estaduais. Após examinar a matéria, este órgão ministerial opinou no sentido de que esta Corte de Contas determinasse ao Secretário das Cidades a rescisão do Termo de Ajuste nº 236/CIDADES/2012, tendo em vista o vício existente na tomada de preços destinada à execução do objeto conveniado, realizada pelo Município de Tauá, sem prejuízo de celebração de novo ajuste;

Processo nº 01341/2012-7: Denúncia relativa à ausência de prova escrita no Processo Seletivo Simplificado 2011/DER, promovido pela Associação Cearense de Estudos e Pesquisas – ACEP, para contratação de profissionais visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Após examinar a matéria, este órgão ministerial entendeu que o referido processo seletivo violou princípios basilares da Administração Pública, como os da isonomia e da impessoalidade, ao deixar de prever prova escrita como etapa do certame, razão pela qual opinou pela imediata anulação do Processo Seletivo Simplificado 2011/DER, com efeito não-retroativo (ex nunc), preservando os atos administrativos praticados até o momento;

Processo nº 06552/2005-3: Representação sobre o contrato celebrado entre a Secretaria da Ouvidoria-Geral do Meio Ambiente (SOMA) e o Banco do Brasil S.A., visando à centralização de recebimento em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, mediante cobrança integrada, por um prazo de 01 (um) ano, contado de sua celebração. Após examinar a matéria, este órgão ministerial entendeu que houve irregularidade na contratação direta (dispensa de licitação) entre a SOMA e o

Banco do Brasil S.A, haja vista que não foram atendidos os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entre os quais estão a justificativa de preços e a razão de escolha da empresa contratada. Por isso, este Parquet opinou, ao final, pela aplicação de multa ao gestor público, nos termos do art. 62, III da LOTCE;

Processo nº 05917/2012-0: Representação formulada pela 7ª ICE, sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Renewpower Sistemas de Energia Ltda., por meio da Dispensa de Licitação nº 05/2012-SETUR, que tem por objetivo a “prestação de serviços relativos à operação e manutenção do sistema de ar condicionado e da central de água gelada do Centro de Feiras e Eventos do Ceará, incluindo materiais, projeto e mão de obra para instalação de duas centrífugas elétricas já adquiridas da central de água gelada”. Após examinar a matéria, este órgão ministerial entendeu que a contratação da empresa Renewpower Sistemas de Energia Ltda foi maculada por diversas irregularidades de natureza grave, entre elas: a) deixou-se de adotar, com a antecedência necessária, providências para a realização de processo licitatório, configurando utilização indevida do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, consistindo grave infração à norma legal, porque afasta, indevidamente, o dever constitucional de licitar, de acordo com o entendimento jurisprudencial do TCU (Acórdão 1020/2008); b) graves indícios de fraude na cotação de preços realizada pela SETUR, haja vista que os orçamentos das mencionadas empresas, anexados ao processo de dispensa, apresentaram data posterior a do parecer técnico, sendo que a proposta comercial da Empresa Refritec é uma cópia da apresentada pela contratada Renewpower. Ademais, não se pode reconhecer a validade das propostas posteriormente juntadas, uma vez que sequer foram numeradas e carimbadas, o que atesta que tais documentos, em momento algum, integraram o procedimento administrativo de dispensa de licitação; c) ilegalidade na subcontratação da empresa Primare, configurando também fraude e até dano ao erário, posto que a empresa contratada Renewpower atuou, em quase todo o contrato, como mera intermediária, tendo a SETUR agido de forma omissiva na fiscalização da execução do perquirido contrato; d) prorrogação pela SETUR, em 10.10.2012, do Contrato nº 23/2012, que já se encontrava que o seu prazo de vigência extinto desde o dia 03.10.2012, sendo juridicamente inviável, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 523/2010); e) grave infração à norma legal, consubstanciada na prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado por parte da empresa Renewpower Sistemas de Energia Ltda., o que contraria a Lei de Licitações em seu art. 60, parágrafo único. Por isso, este Parquet opinou, ao final, pela aplicação de multa aos gestores públicos na proporcionalidade correspondente a extrema gravidade de suas condutas;

Processo nº 03119/1997-0: Prestação de Contas Anual da Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - Iplance, relativa ao exercício financeiro de 1996. Após examinar a matéria, este órgão ministerial manifestou-se pelo julgamento regular, com ressalva, das contas, conforme o art. 15, II, 17 e 22, II, da Lei Orgânica deste Tribunal – LOTCE, na redação original, pela ocorrência de grave infração à norma legal, tendo em vista a ausência de controles patrimoniais (Decreto nº 23.283/94), a ocorrência de realização de despesa sem prévio empenho (art. 60, da Lei nº 4.320/64) e a terceirização de atividade-fim (art. 37, II, da CF/88);

Processo nº 06436/2011-3: Denúncia de supostas irregularidades, envolvendo as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, civis e militares, aposentados e pensionistas. Após examinar a matéria, este órgão ministerial fez diversas proposições, dentre elas, destacam-se: a) a fixação do limite de 40% da remuneração, subsídios e proventos, deduzidas as consignações obri-

gatórias, para a concessão de empréstimos consignados, não implica transgressão legal, haja vista que o art. 12 do Decreto nº 29.760/09 encontra-se em conformidade a legislação que rege a matéria; b) a fim de que não haja restrição ao mercado de consignatárias e ofensa à Carta Circular do Banco Central nº 3522, de 14 de janeiro de 2011 (DOU 17.01.2011), e com base nas considerações manifestadas pelo órgão técnico, deve esta Corte determinar ao atual gestor da SEPLAG que se abstenha de exigir, como condição para credenciamento de entidade interessada em conceder empréstimo aos servidores do Poder Executivo, que a instituição possua contrato de prestação de serviço vigente com o Estado do Ceará;

Processo nº 07794/2012-8: Tomada de Contas Especial (TCE), referente à execução dos Convênios nos 049/CIDADES/2009 e 104/CIDADES/2010, celebrados entre a Secretaria das Cidades - SCIDADES e a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores do Sítio Cipoal (ASPASC), situada no município de Amontada, que objetivavam a construção de 96 (noventa e seis) kits sanitários. Após examinar a matéria, este órgão ministerial entendeu por encampar as proposições trazidas aos autos pelo órgão técnico, adicionando os seguintes fatos: (i) existência de outros responsáveis que deveriam ser citados em solidariedade pelos supostos danos causados; (ii) inaplicabilidade do sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001) para as contas que movimentam recursos repassados mediante convênio, acordos, ou outros instrumentos congêneres; e (iii) movimentação de recursos públicos em banco privado em desacordo com as determinações da Constituição Federal. Por isso, este Parquet opinou, ao final, pela citação dos responsáveis solidários para apresentarem defesa ou recolherem a quantia total dos recursos repassados, referentes aos convênios nos 049/CIDADES/2009 e 104/CIDADES/2010, no valor de R\$ 144.000,00, devidamente corrigido, na proporção de suas responsabilidades;

Processo nº 00860/2008-5: Representação formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo – ICE, após auditoria realizada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Ceará – HEMOCE, sobre a observância aos ditames da Portaria n.º 1.737, de 19 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e da Portaria n.º 1.469, de 10 de julho de 2006, do Ministério da Saúde, por parte da Secretaria de Saúde – SESA e do próprio HEMOCE. Após examinar a matéria, este órgão ministerial opinou no sentido de que esta Corte de Contas (i) autorizasse a SESA e o HEMOCE a firmar convênio/contrato com instituições privadas; (ii) determinasse ao titular da SESA e à diretoria do HEMOCE que efetivem a cobrança dos custos operacionais, para fins de ressarcimento do erário estadual, nos termos da Portaria nº 1.469/2006; (iii) ordenasse que todos os órgãos de saúde do Estado do Ceará somente adquiram sangue e hemocomponentes fornecidos pelo HEMOCE, salvo em situações excepcionais;

Processo nº 04488/2007-2: Solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará sobre a legalidade, dentre outros assuntos, dos contratos e termos aditivos firmados, pela Secretaria da Saúde do Estado, visando à contratação de serviços terceirizados na área da Saúde. Após examinar a matéria, este órgão ministerial opinou no sentido de que esta Corte de Contas determinasse à Secretaria de Saúde que (i) abstinhasse de realizar futuras contratações, na área da saúde, que teriam por escopo a terceirização de serviços inerentes e privativos de servidor público, ofendendo ao disposto no art. 37, II, CF/88, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 445167; (ii) realizasse as medidas necessárias para suprimir, definitivamente, a terceirização de atividade-fim na área da saúde, no prazo máximo de 360 dias;

Processo nº 06251/2008-0: Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Secretaria das Cidades – SCIDADES, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 069/SDLR/2006, firmado em 28/04/2006, com o Município de Jucás, no valor de R\$ 622.034,00. Após examinar a matéria, este órgão ministerial manifestou-se pela citação solidária dos responsáveis, para devolverem o valor do dano causado de R\$ 62.203,40, reajustado até a data do pagamento ou, se desejassem, enviassem alegações de defesas, bem como que fosse remetido, imediatamente, cópia dos autos processuais para o Promotor da Comarca, para fins de análise do cometimento dos crimes descritos no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67;

Processo nº 03096/2012-8: Representação formulada pela 5ª ICE, visando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade nº 170/2010, firmado entre o FUNDEB e o Município de Tauá, com o fim de viabilizar o transporte dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Rede Estadual de Ensino. Após examinar a matéria, este órgão ministerial fez diversas proposições, dentre elas, destacam-se: a) conversão do feito em Tomada de Contas Especial, tendo em vista que as irregularidades (pontos II. 4, II. 5, II. 6, II. 7 e II. 8) que permeavam a execução do Termo de Responsabilidade nº 170/2010 implicavam despesas indevidas aos cofres públicos, denotando grave dano ao erário; b) determinação, com fulcro no art. 12, II da LOTCE, da citação dos responsáveis para recolherem solidariamente a quantia de R\$ 308.118,50, a ser atualizada, aos cofres públicos ou apresentarem suas respectivas defesas;

Processo nº 00961/2013-6: Tomada de Contas Especial (TCE), referente à execução do Convênio nº 018/CIDADES/2010, celebrado entre a Secretaria das Cidades - SCIDADES e a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista, situada no Município de Tauá, objetivando a construção de 177 kit's sanitários. Após examinar a matéria, este órgão ministerial fez diversas proposições, dentre elas, destacam-se: a) citação dos responsáveis solidários, para apresentarem defesa ou recolherem a quantia total dos recursos repassados, referentes ao Convênio nº 018/CIDADES/2010, no valor de R\$ 199.125,00 (cento e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais), devidamente corrigida, na proporção de suas responsabilidades; b) remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva Comarca;

Processo nº 00890/2013-9: Representação formulada pela empresa LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, sobre possível inserção de exigências restritivas de competitividade no Pregão Eletrônico nº 20130006-SDA, cujo objeto é a aquisição de 100 (cem) motocicletas, tipo cross, para viabilizar as ações promovidas pelo programa PRONAT INFRA. Após examinar a matéria, este órgão ministerial fez diversas proposições, dentre elas, destacam-se: a) a pesquisa de preços realizada pela SDA se resumiu a uma única fornecedora, o que prejudicou a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido; b) determinação à Secretária de Desenvolvimento Agrário que, previamente, à realização de seus certames licitatórios ou ao acionamento de atas de registro de preço, próprias ou de outros órgãos, e, periodicamente, durante sua vigência, efetue ampla pesquisa de mercado por meio de cotação de preços de diferentes fornecedores, a fim de que seja verificada a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido, em obediência aos arts. 3º, 15, inc. V, e 40, inc. X, da Lei 8.666/1993; c) ordem à Secretaria de Desenvolvimento Agrário que, antes de proceder à contratação de empresas vencedoras de certames licitatórios, verifique se as propostas por elas apresentadas

se enquadram nos valores por elas oferecidos no mercado, a fim de evitar uma oneração aos cofres públicos desarrazoada, configurador de ato antieconômico e que afronta o art. 3º da Lei nº 8.666/93;

Processo nº 00464/2013-3: Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado - TCE, referente ao 3º quadrimestre de 2012. Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se pela notificação dos responsáveis pelo RGF, com fulcro nos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que esclareçam, com a documentação que se faça necessária, os motivos da inscrição de despesas em restos a pagar, sem prévia verificação da existência de disponibilidades financeiras, bem como que fosse determinado a anexação dos extratos bancários à época;

Processo nº 06641/2013-7: Representação deste órgão ministerial, a partir de denúncia, em que foram noticiadas possíveis irregularidades na contratação do Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo, Estatística e Social – Instituto Cidades (contratada) pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), para a realização de concurso público;

Processo nº 06670/2013-3: Representação deste órgão ministerial, a partir de requerimento advindo da Assembleia Legislativa, da lavra do Deputado Heitor Férrer, sobre irregularidades na Concorrência Pública nº 20130001 – DAE/CCC, cujo objeto é a obra de Construção do Anexo 2 do Palácio do Governo em Fortaleza;

Processo nº 07458/2013-0: Representação deste órgão ministerial, a partir de denúncia, em que são noticiadas possíveis irregularidades na celebração do Termo de Ajuste nº 006/CIDADES/2013 com o Município de Mombaça/CE, com vistas à reforma do Terminal Rodoviário Nelson Martins, no valor total de R\$ 877.244,33, dos quais R\$ 760.000,00 serão aportados pelos cofres estaduais;

Processo nº 07482/2013-7: Representação, conexa ao Processo nº 05619/2013-9, em que este órgão ministerial requereu medida liminar, visando à suspensão de qualquer repasse oriundo do Termo de Responsabilidade nº 169/2013 para o Município de Tarrafas/CE;

Processo nº 07661/2013-7: Representação deste órgão ministerial, a partir de denúncia, em que são noticiadas possíveis irregularidades na celebração do Convênio nº 011/CIDADES/2013 (SIC 903361) com o Município de Tauá/CE, com vistas à pavimentação de diversas ruas, no valor total de R\$ 3.207.656,29, dos quais R\$ 2.980.651,36 serão aportados pelos cofres estaduais;

Processo nº 08468/2013-7: Representação deste órgão ministerial, a partir de denúncia, em que são relatadas possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 20130010/SEINFRA/CCC, com vistas ao suprimento de energia elétrica para o Acquário de Fortaleza-Ce, no valor total estimado no edital de R\$ 16.170.464,73;

Processo nº 07552/2013-2: Embargos de declaração interpostos contra a decisão materializada na Resolução nº 2345/2013, proferida no Processo nº 03343/2009-7, pela qual a 2ª Câmara deste Tribunal decidiu não autorizar o registro do ato nomeando GLAUBER GEAN DE VASCONCELOS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Médico em Clínica Médica/Cardiologia, com lotação na Secretaria da Saúde;

Processo nº 07604/2013-6: Agravo contra a decisão contida no Despacho Singular nº 4035/2013, no sentido de se reformar a decisão agravada para se determinar à SETUR que se absteresse de efetuar qualquer novo repasse à empresa ICM-Reynolds, até ulterior decisão Plenária;

Processo nº 08320/2013-0: Agravo contra a decisão proferida no Despacho Singular nº 5206/2013, pleiteando a concessão de medida liminar requerida.

3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

No dia 29 de outubro de 2013, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre realizou a sua última sessão Plenária como chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo feito o seu discurso de encerramento e elencado as realizações e, principalmente, as dificuldades vividas à frente da Instituição.

No período de 01 a 12 de novembro de 2013, o Procurador de Contas Sousa Lemos assumiu, interinamente, o cargo de Procurador-Geral.

No dia 13 de novembro de 2013, o Procurador de Contas Sousa Lemos tomou posse no cargo de Procurador-Geral, em sessão solene do Tribunal.

No período de 03 a 06 de dezembro de 2013, o Procurador de Contas Sousa Lemos viajou à Vitória/ES, para participar do XXVII Congresso Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pela Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a postura proativa assumida por este Ministério Público junto ao TCE-CE tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas, e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

Com base nas atividades desenvolvidas ao longo do 4º trimestre de 2013, pode-se constatar a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público junto ao TCE na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

4

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 - PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como uma das principais atribuições prestar assessoramento técnico nas atividades relacionadas ao planejamento estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração do Orçamento Anual e à Organização e à Melhoria dos Processos.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão do TCE consiste em aplicar um conjunto de melhores práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados e condutas corporativas com vistas ao atendimento das expectativas dos cidadãos com ações de controle externo.

Desde o trimestre anterior a Assessoria de Planejamento e Gestão vem atuando com orientação nos seguintes processos: Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Informações, e Gestão do Orçamento.

Nós próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas no 4º trimestre de 2013 na área de Planejamento e Gestão.

4.1.1 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Atualmente está em vigor o Planejamento Estratégico para o período de 2010-2015, conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 06/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20 de julho de 2009 e no art. 1º da Resolução Administrativa nº 03/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 22 de abril de 2013.

Na área de **Gestão do Planejamento Estratégico**, no período de outubro a novembro de 2013, a Assessoria de Planejamento e Gestão, unidade responsável por coordenar a execução das ações de Planejamento Estratégico do Tribunal, conforme o disposto no art.38, inciso I, da Resolução nº 3163/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2007, realizou acompanhamento do PE, com relação aos indicadores e ações contempladas nos Projetos Estratégicos e conduziu a Oficina de Revisão Anual do Planejamento Estratégico 2010-2015 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, realizada na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, nos dias 21 e 22 de novembro de 2013.

Na ocasião, os trabalhos foram realizados tendo por base 4(quatro) Perspectivas: Orçamento e Logística; Pessoas e Inovação; Processos Internos e Resultados.

Na condução dos trabalhos, foram analisados os resultados da quinta pesquisa institucional realizada pelo Tribunal junto à Sociedade e os Jurisdicionados, os projetos em andamento no Tribunal e o marco temporal do planejamento até 2015.

Após a realização da Revisão do Planejamento Estratégico 2010-2015, o Mapa Estratégico do TCE/CE apresenta-se de acordo com a figura abaixo:



Durante a Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico também foi feita uma reformulação dos Projetos e Indicadores e Metas do TCE/CE, com a finalidade das áreas do Tribunal realizarem suas atividades de forma mais efetiva. Nas tabelas abaixo estão elencadas as Perspectivas e suas respectivas quantidades de Objetivos Estratégicos, Indicadores e Projetos Estratégicos estabelecidos antes e depois da Revisão do Planejamento Estratégico de 2010-2015:

DEMONSTRATIVO DE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, INDICADORES E PROJETOS
ESTRATÉGICOS APÓS REVISÃO DO PE 2010-2015.

PERSPETIVA	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS		INDICADORES		PROJETOS ESTRATÉGICOS	
	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Resultados	1	2	1	3	2	7
Processos Internos	5	3	12	4	30	16
Pessoas e Inovação	2	4	4	7	8	10
Orçamento e Logística	2	2	3	3	5	11
Total	10	11	20	17	45	44

4.1.2 GESTÃO DE PROJETOS

Na área de **Gestão de Projetos**, ao longo do 4º trimestre foi dado prosseguimento às ações referentes à Elaboração da Metodologia de Gerenciamento de Projetos do TCE/CE e Definição de Software de Gestão de Projetos. Para realização de tais ações, o Tribunal está recorrendo a estudos e embasamentos teóricos, para que possa implantar os recursos mais adequados às suas atividades.

4.1.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

Na área de **Processos e Informações** foram implantadas as Oportunidades de Melhorias recomendadas pela Auditoria Externa no Sistema de Gestão da Qualidade, a qual ocorreu no período de 12 a 14/08/2013. As OM's sugeridas pela Auditoria Externa estão elencadas na tabela abaixo:

OPORTUNIDADES DE MELHORIA

OM1: Poderia a organização melhor expressar as versões atuais dos documentos Política e Objetivos da Qualidade;

OM2: Convém que a organização melhore a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade por meio da análise de dados gerados pelo SGQ e da implementação de ações corretivas e preventivas decorrentes dessa análise;

OPORTUNIDADES DE MELHORIA

OM3: Poderia a organização, a fim de melhor assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos, definir indicadores voltados para o tempo de resposta às questões apresentadas por cidadãos por meio dos sistemas de relacionamento disponibilizados pela Instituição;

OM4: Poderia a organização analisar criticamente os indicadores % de ARs e Ofícios enviados com sucesso e % de ARs retornados pelos Correios no prazo devido, tendo em vista que o que se mede não expressa na totalidade o atendimento aos requisitos especificados para o serviço realizado

OM5: Poderia a organização expressar os resultados dos indicadores dos processos de forma a permitir uma análise quanto a tendência dos resultados medidos ao longo do tempo.

As atividades relacionadas abaixo, ao longo do 4º trimestre, passaram por etapas de elaboração e terão continuidade durante o ano de 2014:

- Implantação metodologia de melhoria de processos;
- Adequação dos indicadores de produtividade com o Planejamento Estratégico;
- Reformulação do Relatório de Atividades do TCE;

4.1.3.1 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL

Foi consolidado o Relatório de Atividades do TCE - 3º trimestre de 2013, no qual foram apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. O Relatório de Atividades foi encaminhado no prazo a Assembleia Legislativa conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE - 3º Trimestre /2013 (Processo SAP nº 04129/2013-9)	nº 3344/2013 Gab. Pres.	14/11/2013

4.1.3.2 ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicita-

ções de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Análise Crítica da Direção	Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6 – “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas 2(duas) reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno – PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade.
Seminário de Auditores Internos do SGQ	Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 8.2.2 – “Auditoria Interna”, foi realizado curso que objetivou formar novos auditores internos e capacitar os auditores já cadastrados no Sistema de Gestão da Qualidade do TCE/CE. O seminário ocorreu no período de 02 a 03/12/2013 e contou com a participação de 17 colaboradores, dos quais 11 tornaram-se novos auditores e 6 passaram apenas por atualizações de conhecimento.
Pesquisa Institucional	A 5ª Pesquisa Institucional foi realizada com o objetivo de avaliar o grau de conhecimento e de satisfação dos Jurisdicionados e da Sociedade Civil organizada, com relação as ações do TCE. A média geral de satisfação dos clientes externos obtida foi de 72,5%. Depois de elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão, o Relatório da Pesquisa Institucional foi encaminhado para a Presidência e posteriormente será publicado no site do TCE/CE.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão

Em outubro de 2013 foi alterada a composição do Comitê de Qualidade do TCE/CE, conforme Portaria nº 405/2013, de 29 de outubro de 2013, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 2013.

4.1.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de Gestão de Orçamento, ao longo do 4º trimestre, a Assessoria de Planejamento e Gestão direcionou esforços para a execução das seguintes ações:

- Ajustar o orçamento do TCE de forma a refletir os programas finalísticos e apoio do TCE;
- Realizar manualização da execução e acompanhamento do orçamento do TCE;
- No decorrer do ano de 2014, a Assessoria de Planejamento e Gestão dará continuidade aos trabalhos relacionados a tais atividades com a finalidade de conclusão das mesmas.

4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de outubro a dezembro de 2013, podemos destacar:

Educação à Distância

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
Curso Análise de Balanços Aplicada ao Setor Público de acordo com a Nova Estrutura	23/09 a 14/10/2013	461	48 Horas
Curso Introdutório de Controle Externo	21/10 a 11/11/2013		
Curso Gestão Patrimonial	25/11 a 16/12/2013		

Fonte: IPC

Capacitação de Servidores do TCE

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
Curso Software de Auditoria de Dados IDEA – Módulo Avançado	2 a 6/09/2013	129	99 Horas
Curso Contas de Governo e Contas de Gestão	06/09/2013		
Curso Sistema de Auditoria do TCE-CE (AUDIT)	18 e 19/09/2013		
Curso Software Volare	25 a 27/09/2013		
I Encontro Nordestino de Escola de Governo	26 e 27/09/2013		
Curso Parceria Público Privada – Conceito, Marcos Legais e Controle Externo	07 a 15/10/2013		
Workshop Gestão de Contas em Ciência, Tecnologia e Inovação	24 e 25/10/2013		
Curso Auditoria de Obras	04 a 08/11/2013		
Mini Curso Impacto das Mudanças na Contabilidade do Setor Público para Controle Externo	14/11/2013		
Curso Formação de Auditor Interno de Sistemas de Gestão da Qualidade	02 e 03/12/2013		

Fonte: IPC

Além deste, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

CURSOS PROMOVIDOS POR TERCEIROS UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DO TCE	OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
	27	214 Horas

Fonte: IPC

Concluído Mestrado em Economia do Setor Público

Foram concluídas as aulas presenciais do Mestrado em Economia do Setor Público, uma parceria com o Centro de Aperfeiçoamento de Economistas do Nordeste (CAEN), da Universidade Federal do Ceará (UFC). O curso foi iniciado em agosto de 2012.

II Seminário Ciência, Tecnologia e Inovação

Realização em parceria com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) do II Seminário Ciência, Tecnologia e Inovação “Workshop Gestão de Contas em Ciência, Tecnologia e Inovação”, de 24 e 25/10/2013 (16 horas), que contou com a participação de 26 pessoas, dentre servidores desta Corte de Contas e da FUNCAP. Representantes de órgãos federais de amparo à pesquisa proferiram palestras no evento, além de outras autoridades no tema em nível nacional.

Entrega das premiações dos vencedores do III Concurso Nacional de Monografias e Redação Ministro Plácido Castelo

Realizada em 21 de outubro de 2013 a entrega das premiações do III Concurso Nacional de Redações e Monografias Prêmio Ministro Plácido Castelo

Ciclo de Palestras

Neste período foram realizadas as seguintes palestras:

- “O código da inteligência – qualidade de vida no século XXI” em 18/12/13, proferida pelo escritor premiado Augusto Cury;
- Pessoas com Qualidade de Vida – 23/10/2013;

Capacitação de servidores dos jurisdicionados e sociedade na modalidade presencial

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
Curso Gestão da Segurança da Informação	30/09 a 04/10/2013	423 Horas	120 Horas
Workshop Gestão de Contas em Ciência, Tecnologia e Inovação	24 e 25/10/2013		

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
Curso Auditoria de Tecnologia da Informação	04 a 08/11/2013	423 Horas	120 Horas
Curso Capacitação Gestores Escolares – CREDE Maracanaú – Turma I	07 e 08/11/2013		
Curso Capacitação Gestores Escolares – CREDE Maracanaú – Turma II	13 e 14/11/2013		
Curso Impacto das Mudanças na Contabilidade do Setor Público para o Controle Externo	14/11/2013		
Curso Capacitação Gestores Escolares – Colégio Jaime Alencar - Fortaleza - Turma I	03 e 14/11/2013		
Curso Capacitação Gestores Escolares – Colégio Jaime Alencar - Fortaleza – Turma II	09 e 10/11/2013		
Curso Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação	11/12/2013		

Fonte: IPC

Programa Agente de Controle

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o quarto trimestre de 2013, visitas a escolas públicas da capital e do estado, conforme os quadros abaixo:

Nº	COLÉGIO	DATA	ALUNOS CONTEMPLADOS
1	E.E.E.P Jaime Alencar Oliveira	02/10/2013	535
2	E.E.E.P Eusébio de Queiroz	09/10/2013	
3	E.E.E.P Comendador Miguel Gurgel	10/10/2013	
4	E.E.E.P Professor Antônio Valmir da Silva	06/11/2013	
5	Colégio Jim Willson	18/11/2013	

Fonte: IPC

Visitas guiadas de estudantes universitários ao TCE

Objetiva oportunizar aos universitários conhecer o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado.

- Visita Guiada alunos da UNIFOR ao TCE/IPC – Turma II: 12/11/2013 – 04 hs – 34 alunos.

4.3 GESTÃO DE PESSOAS

Durante o 4º trimestre de 2013, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo diversas ações vinculadas a Gestão de Pessoas. Dentre elas, pode-se destacar:

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Visando a complementação no processo ensino-aprendizagem de estudantes do Nível Superior, mediante a experiência prática na linha de formação profissional, o TCE convocou mais 16 (dezesseis) estagiários de Nível Superior aprovados no 5º processo seletivo.

COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS

O Dia das Crianças foi comemorado de forma especial no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no dia 10/10/2013. Os pais que trabalham nesta Corte de Contas trouxeram seus filhos para participarem de uma tarde muito animada. Na ocasião, as crianças assistiram a um vídeo educacional sobre o Tribunal, e após se divertiram com a apresentação do show “Canta e Encanta”, comandado pela contadora de histórias, Vera Lúcia Alves Camelo, e sua equipe de animadores.

O evento é uma iniciativa do Programa Qualidade de Vida no Trabalho, com o apoio da Associação dos Servidores do TCE/CE (Assertce), reuniu em média 50 crianças.

REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE E DE MEDULA

Foi Realizada a 2ª campanha de Doação de Sangue e de Medula no dia 1º de novembro. A coleta aconteceu na unidade móvel do HEMOCE, no horário das 9 às 15 horas.

II MOSTRA DE TALENTOS (MODALIDADE FOTOGRAFIA)

A mostra visa dar oportunidade aos servidores/colaboradores desta Corte de Contas para demonstrarem seus talentos, revelando e estimulando a criatividade e a expressão artística por meio da Fotografia, com o tema “Cultura Popular Cearense”.

Foram selecionadas 30 fotografias e expostas no hall, no período de 21 a 31 de outubro de 2013, como parte das comemorações do Dia do Servidor Público. Dentre as 30 fotos selecionadas, foram escolhidas as 12 melhores imagens pontuadas para compor o Calendário do TCE-CE de 2014.

ANIVERSÁRIO DOS 78 ANOS DE CRIAÇÃO DO TCE E DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

No dia 25/10/2013, além do aniversário da Corte, foi comemorado o dia do Servidor Público alusivo ao dia 28/10/2013, com programação no hall de entrada para todos os convidados. O Coral

Vozes da Corte fez apresentação voltada a todos os presentes.

I PASSEIO CICLÍSTICO

O 1º Passeio Ciclístico, ocorreu no dia 12/11/2013 e foi um evento promovido pelo Programa Qualidade de Vida no Trabalho, com o apoio da Associação dos Servidores do TCE/CE (Assertce).

CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA

O Natal foi comemorado no dia 20/12/2013, com a participação de membros, servidores, colaboradores e estagiários desta Corte de Contas. As atividades tiveram início às 16h, no Plenário, com a Santa Missa. Após a celebração religiosa, o Coral Vozes da Corte fez uma apresentação especial, entoando músicas natalinas.

4º RELATÓRIO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS EXERCÍCIO DE 2013 – OUTUBRO A DEZEMBRO

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
V Encontro Técnico de Gestão de Pessoas	Cuiabá/MT	02 a 04/10/2013	Viviane Mont´Alverne Rodrigues e Vânia Maria Xavier Holanda
Seminário de Encerramento do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX)	Brasília/DF	07 e 08/10/2013	Giovanna Augusta Moura Adjafre
IX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário	Belo Horizonte/MG	08 a 11/10/2013	Flávia Ferreira Costa Pires
Oficina de Trabalho para avaliação das matrizes de achados elaborados pelos Tribunais de Contas no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Brasília/DF	15 a 18/10/2013	José Ricardo Moreira Dias e Francisco das Chagas Evangelista
Fórum Impacto das Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público nas Atividades dos Tribunais de Contas.	Brasília/DF	20 a 22/10/2013	José Wesmey da Silva e Eugênio de Castro e Silva Menezes Edilberto Carlos Pontes Lima
Congresso de Segurança da Informação, Auditoria e Governança (CNASI) 3ª Edição.	Recife/PE	05 e 06/11/2013	Paulo Alcântara Saraiva Leão
Reunião no Instituto Rui Barbosa (IRB) e Fundação Getúlio Vargas (FGV)	Brasília/DF	30/10 a 01/11/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Reunião da Comissão de Sistema de Auditoria Promovido Pelo Instituto Rui Barbosa (IRB)	Brasília/DF	06 a 08/11/2013	Raimir Holanda Filho
		06 e 07/11/2013	Felipe Jorge Ferreira Koury

4º RELATÓRIO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS EXERCÍCIO DE 2013 – OUTUBRO A DEZEMBRO

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Treinamento do Banco Mundial sobre Auditoria e Processos de Licitação de Obras Públicas.	Brasília/DF	03 a 05/11/2013	Danielle Lira Andrade
Seminário Controle Externo: uma contribuição para a governança pública.	Brasília/DF	06 a 08/11/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima, Itacir Todero e Paulo César de Souza
Fortalecendo Parcerias na Auditoria de Projetos e programas Financiados pelo BID.	Brasília/DF	10 a 12/11/2013	José Alexandre Fonseca da Silva
XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.	Vitória/ES	02 a 06/12/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Soraia Thomaz Dias Victor, Eduardo Sousa Lemos e Paulo César de Souza
		03 a 06/12/2013	Kelly Cristina Caixeta de Castro
		03 e 04/12/2013	José Alexandre Fonseca da Silva
		04 a 06/12/2013	Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa Raimir Holanda Filho
		05 a 06/12/2013	Marcos Teixeira Bezerra
Reunião para a formalização do processo de parceria entre o BID e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE, através da assinatura de Protocolo de Entendimento	Brasília/DF	10 a 12/12/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Cerimônia de assinatura do Protocolo de Entendimento entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE e o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID).	Brasília/DF	11/12/13	Giovanna Augusta Moura Adjafre

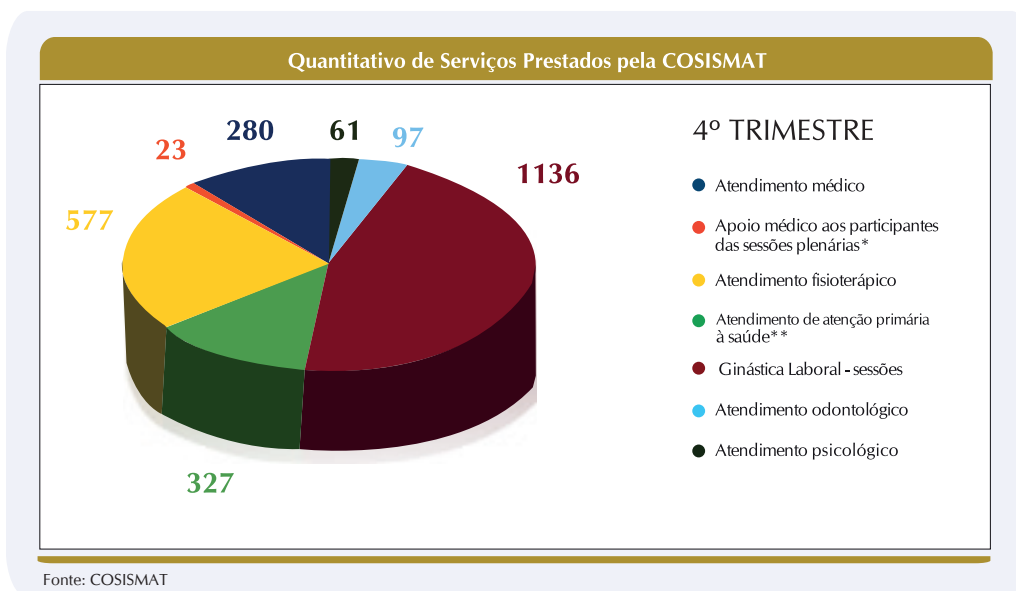
Fonte: NRH.

4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 4º trimestre de 2013.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	280
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	23
Atendimento fisioterápico	577
Atendimento de atenção primária à saúde**	327
Ginástica Laboral - sessões	1136
Atendimento odontológico	97
Atendimento psicológico	61

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.
** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.
Fonte: COSISMAT



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

No quarto trimestre de 2013 foram realizadas as seguintes ações:

- No dia 10 de Outubro, foi realizada a ação do dia das crianças, contando com 36 participantes.
- No dia 01 de Novembro, foi realizada a campanha de doação de sangue, contando com a adesão de 71 pessoas.
- No dia 11 de Dezembro, foi realizada a vacinação contra Hepatite B (3º dose), contando com a adesão de 23 pessoas.

4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.5.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - NÚMEROS

O orçamento atualizado (acumulado) do Tribunal nesse 4º trimestre de 2013, apresenta a seguinte composição, conforme a tabela abaixo:

SERVIÇOS		DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR
FONTE 00	Pessoal	46.705.380,00	45.886.794,89	818.585,11
	Manutenção	9.338.233,86	9.323.142,59	15.091,27
	Investimento	16.787.166,14	16.740.550,16	46.615,98
	Total	72.830.780,00	71.950.487,64	880.292,36
FONTE 82	Manutenção	230.000,00	157.707,90	72.292,10
	Investimento	237.092,00	163.574,28	73.517,72
	Total	467.092,00	321.282,18	145.809,82
TOTAL GERAL		73.297.872,00	72.271.769,82	1.026.102,18

Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças

4º TRIMESTRE	DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR
	73.297.872,00	72.271.769,82	98,60%
	EMPENHADO	PAGO	% (PAGO)
	72.271.769,82	67.313.328,56	93,14%

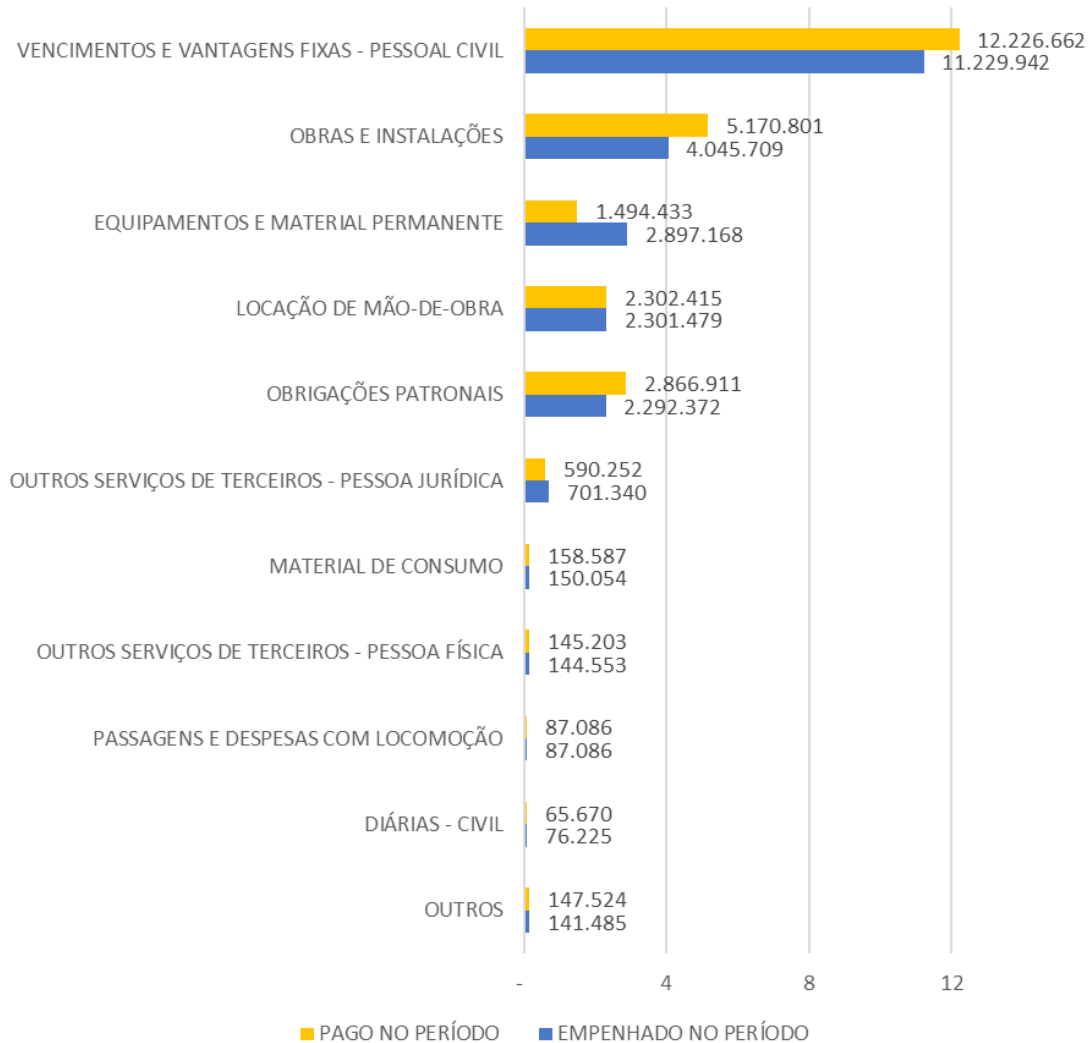
Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças

4.5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA			
NATUREZA	AUTORIZADO ATÉ 31/12/2013	EMPENHADO NO 4º TRIMESTRE	PAGO NO 4º TRIMESTRE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	72.020,04	22.218,54	22.218,54
AUXÍLIO-TRANSPORTE	10.749,60	4.044,40	4.044,40
CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	-	-
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.384,08	18.119,42	18.119,42
DIÁRIAS - CIVIL	318.361,56	76.225,40	65.670,12
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.299.323,28	2.897.167,98	1.494.432,98
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.134.262,06	2.301.478,96	2.302.414,60
MATERIAL DE CONSUMO	650.670,63	150.054,18	158.587,19
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA! DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.788,00	1.040,00	1.040,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	13.649.485,68	4.045.709,27	5.170.800,87
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.203.034,46	2.292.371,60	2.866.911,42
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.790,86	6.746,94	6.876,94
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL! CIVIL	154.103,66	54.086,59	53.442,47
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.600,00	1.200,00	1.200,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA! FÍSICA	343.991,78	144.553,28	145.203,28
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA! JURÍDICA	1.738.283,40	701.340,21	590.252,35
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	248.524,18	87.086,29	87.086,29
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,! CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	29.378,85	29.378,85	29.378,85
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.203,58	4.650,00	11.203,58
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -! PESSOAL CIVIL	39.327.916,30	11.229.941,86	12.226.661,59
TOTAL	73.297.872,00	24.067.413,77	25.255.544,89

Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA

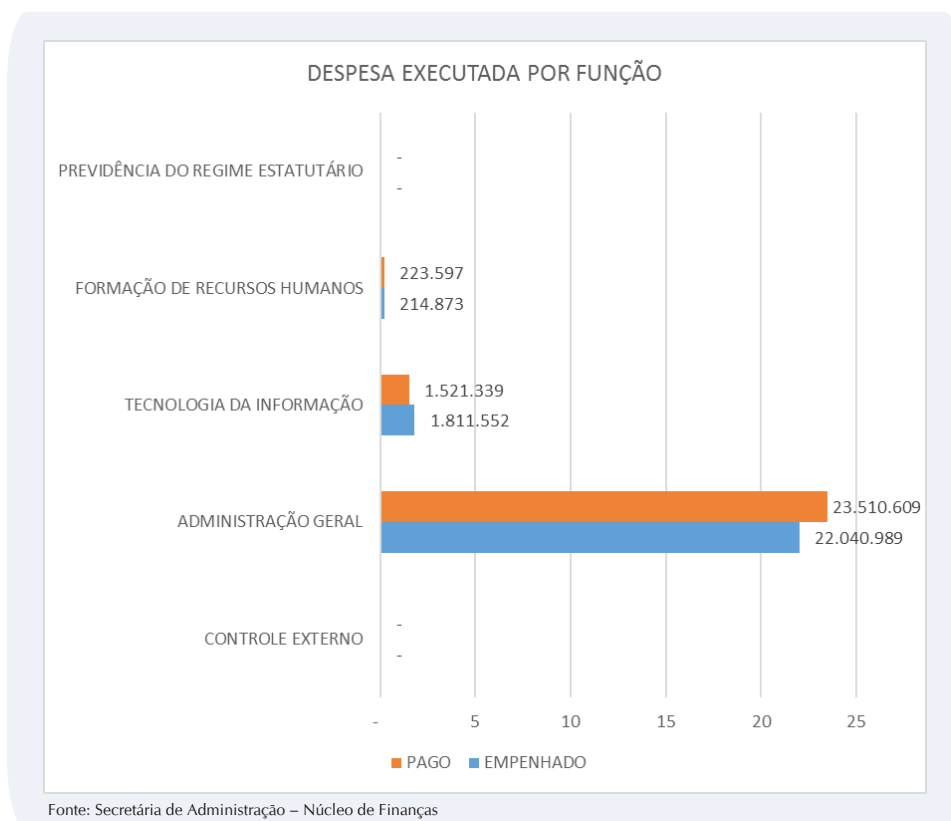


Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças

4.5.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

Despesa Executada por Área			
Função	Subfunção	Valor Empenhado	Valor Pago
LEGISLATIVA	CONTROLE EXTERNO	--	--
LEGISLATIVA / ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.040.988,65	23.510.608,97
LEGISLATIVA	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.811.551,77	1.521.338,76
LEGISLATIVA	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	214.873,35	223.597,16
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	--	--
TOTAL		24.067.413,77	25.255.544,89

Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças



5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Entretanto, quanto à solicitação de auditoria proveniente daquela Casa Legislativa, não foi protocolado processo no trimestre, e não tendo sido realizadas instruções referentes a processos já existentes no TCE, conforme o quadro abaixo.

SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	1
INSTRUÍDAS	2

Fonte: SECEX

5.2 FALE CONOSCO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza diversos meios para os Jurisdicionados e a sociedade em geral entrarem em contato para fazerem reclamações sobre os serviços do TCE-CE, proporem sugestões e tecerem críticas ou elogios sobre o Portal e sobre a atuação do Tribunal de Contas.

Contato por Telefone

A central de atendimento do TCE-CE funciona no Horário: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Os números dos telefones são (85)3488.5900 e (85)3253.2020 devem ser utilizados para registrar reclamações, sugestões ou pedidos de informações sobre o Tribunal de Contas, inclusive sobre o nosso Portal.

Contato pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) pode ser utilizado para registrar reclamações, denúncias, pedidos de informação, sugestões e elogios em relação ao Tribunal de Contas e, inclusive, ao nosso Portal. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário.

Atendimento pessoal

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os seus jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Neste 4º trimestre de 2013, foram realizados os seguintes atendimentos:

Por forma de solicitação:

FORMA	QUANTIDADE
Internet	45
Presencial	9
Telefônico	244
TOTAL	298

Fonte: Serviço de Atendimento e Protocolo

Por tipo de solicitante:

TIPO	QUANTIDADE
Cidadão	348
Gestor	21
Servidor público	4

Fonte: Serviço de Atendimento e Protocolo

5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O início do quarto trimestre de 2013 foi marcado por uma programação especial que reuniu, em dupla comemoração, o aniversário de 78 anos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) – dia 5/10 – e o Dia do Servidor (28/10). Na ocasião, foram expostas as imagens que concorreram na II Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia. As fotos vencedoras, escolhidas pela Comissão Julgadora, compuseram, o Calendário do TCE-CE 2014. Todas as imagens inscritas poderão ser selecionadas durante o ano de 2014 para ilustrar a capa das publicações da Corte de Contas.



Em outubro, o Tribunal de Contas do Ceará lançou mais uma edição do informativo Controle, do Instituto Plácido Castelo (IPC), referente aos meses de março a outubro de 2013. A publicação reúne as principais atividades realizadas pela Escola de Contas, como os programas Agente de Controle e Gestores Escolares; cursos presenciais e a distância; palestras; participações em eventos externos. O destaque desta edição foi a solenidade de entrega da premiação do III Concurso Nacional de Monografia e Redação – Prêmio Ministro Plácido Castelo, além da comemoração dos cinco anos da Escola de Contas e Gestão do TCE-CE. O informativo Controle é semestral, com uma tiragem de mil exemplares por edição. A íntegra pode ser acessada no endereço (<http://migre.me/hCCWC>)

Em novembro, a Corte de Contas enviou à Assembleia Legislativa do Ceará seu Relatório de Atividades, referente ao terceiro trimestre de 2013 (julho, agosto e setembro), reunindo os principais resultados da atuação do Tribunal bem como as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Um dos destaques da edição foi a grande quantidade de processos que foram julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, além dos despachos singulares exarados: 1.913.



Na capa, imagem da Praia da Redonda, em Icapuí, litoral leste cearense, conhecida por suas areias escuras, formações rochosas e jangadas navegando próximas à costa. A imagem foi uma das 12 vencedoras na I Mostra de Talentos do Tribunal, realizada entre os servidores pelo TCE, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social, dentro do Programa Qualidade de Vida no Trabalho. A íntegra do documento está disponível no Portal do TCE-CE (<http://migre.me/hCCKP>).

Outra atividade de destaque no quarto trimestre foi a Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico da Corte de Contas 2010/2015, realizada nos dias 21 e 22/11 de 2013, na Escola de Magistratura do Ceará (Esmecc). A Assessoria de Comunicação do TCE participou ativamente, desde a organização, cobertura, produção de material impresso e digital, até a finalização, com a confecção de um vídeo sobre o encontro, com o apoio do IPC. Durante os dois dias, servidores se reuniram para revisar as metas, indicadores e definir/alterar projetos do planejamento estratégico do Tribunal, uma prioridade da presidência da Casa.



No 4º trimestre, o TCE também disponibilizou em seu portal institucional as versões simplificada e completa do Parecer Prévio das Contas do Governador, exercício 2012. A versão simplificada, com uma linguagem direta e sucinta, contribuiu para que a sociedade participe cada vez mais da administração pública. A publicação mostra os principais pontos relacionados à Gestão do Governo em 2012.

O Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2012, de relatoria do conselheiro Rholden Queiroz, foi aprovado por unanimidade pelo pleno do TCE-CE, na sessão extraordinária do dia 27 de maio de 2013. O conteúdo das duas versões pode ser acessado nos endereços a seguir:

Completa
(<http://migre.me/hCCPH>)



Simplificada
(<http://migre.me/hCCT1>).



Em dezembro, a Corte de Contas lançou novo exemplar da Revista Controle – Doutrina e Artigos Volume XI, Nº 1, de 2013. O periódico reúne vinte artigos das áreas de Direito Constitucional e Administrativo, Finanças Públicas, Contabilidade, Leis de Responsabilidade Fiscal (LRF) e de Licitações e Contratos e temas afins. No primeiro artigo, o professor Fernando Rezende, estudioso das finanças públicas brasileiras, discorre sobre o interesse popular sobre o tema Orçamento Público. Também com artigo publicado na Controle, a Procuradora de Contas Maria Cecília Borges defende a ideia de que tanto a sanção de ressarcimento ao erário quanto a sanção de multa aplicadas pelos Tribunais de Contas são transmitidas aos sucessores do gestor público falecido, nos limites do patrimônio transferido.

A publicação tem como editor o conselheiro e vice-presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima. A publicação semestral da Corte Cearense recebe artigos de autores de todo o território nacional. O periódico tem distribuição gratuita e tiragem de 2 mil exemplares. Todo o conteúdo está disponível no Portal, no seguinte endereço (<http://migre.me/hCCZ8>).

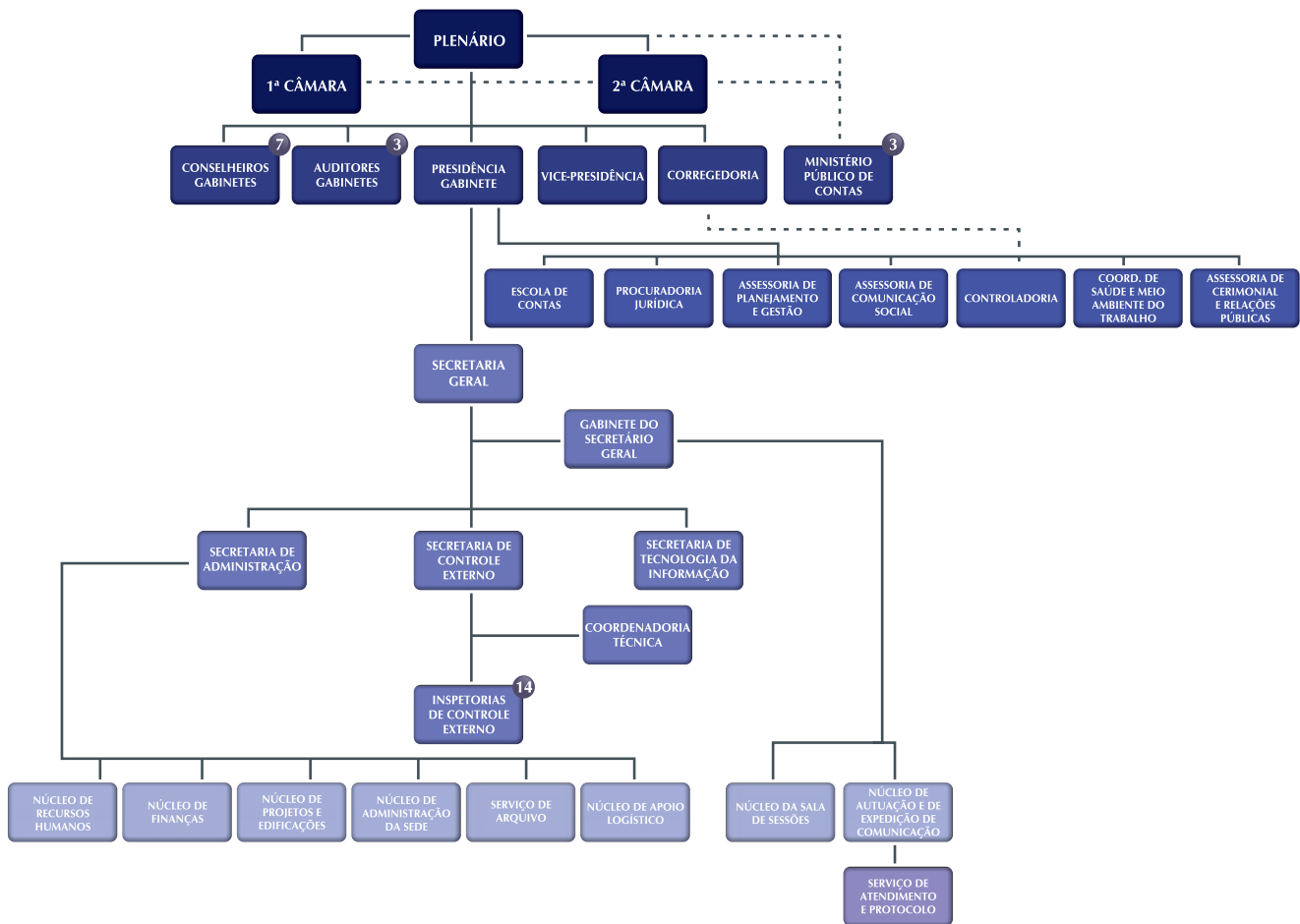
COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS	
Matérias publicadas na Intranet	107
Matérias publicadas no Portal	72
Índice de matérias publicadas na mídia (impressa e internet/blogs/sites)	201
Twitter – Nº de seguidores	789
Twitter – Tweets	66
Cobertura de eventos internos	14
Cobertura de eventos externos	11
Confecção de cartazes	8
Publicações Editadas pela Assessoria	5
Participação em projetos internos	11
Participação em projetos externos	5
Atendimento à imprensa	69
Envio de publicações	2900
Média de Visitas ao site do TCE	16.561
Seção mais visita no site do TCE – Cidadão / Consulta de processo	3.873

6

ANEXOS



ORGANOGRAMA



MULTAS APLICADAS

Período: outubro a dezembro de 2013

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
08528/2011-7	13ª ICE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -13ª INSPETORIA

Ementa: PROJETO DE AUDITORIA COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR E COLETAR INFORMAÇÕES ACERCA DO PORTAL DA TRANSFERÊNCIA GERIDO PELA CGE, ABRANGENDO AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA E OS DEVIDOS MECANISMOS DE CONTROLE DAS INFORMAÇÕES MANTIDAS PELO MESMO.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Procurador-Geral de Contas manifestou-se verbalmente pela imputação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao gestor, advertindo-lhe que se as determinações não forem atendidas no novo prazo fixado, poderá ocorrer o eventual afastamento cautelar do cargo do gestor inadimplente com esta Corte. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à CGE que, no prazo de 90(noventa) dias, adote as medidas elencadas no item "a", bem como recomendou que, em igual prazo, sejam adotadas as recomendações contidas no item "b" do relatório-voto às fls. 519/524. Ademais, sugeriu que, em relação ao ponto "a.3" do relatório-voto, nos casos de despesas relacionadas a Convênios, seja publicado o Plano de Trabalho relacionado ao certame, sem prejuízo às demais exigências obrigatórias. Por fim, autorizou a realização de novo monitoramento, a ser realizado em momento posterior ao período determinado no item "a", com o fito de verificar o cumprimento das determinações e recomendações retromencionadas, sob pena de responsabilidade nos termos do art. 62, inciso V, da LOTCE, nos termos da Resolução.

04436/2009-8	RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA
--------------	----------------------------	--

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Arguiu suspeição o Auditor Itacir Todero. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o recolhimento da multa imposta por esta Corte à Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford, por meio do Acórdão nº 0044/2013(R\$ 750,00), em revisão ao Acórdão nº 0110/2011, em 12(doze) parcelas mensais(1ª parcela de R\$ 62,50), com desconto direto em sua folha de pagamento, matrícula nº 100084-1-7, e incidência, a partir da 2ª parcela, dos correspondentes acréscimos legais, apurados com base no índice da caderneta de poupança, a partir do mês subsequente a comunicação desta decisão. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à interessada e à JUCEC, nos termos do Acórdão.

07279/2009-0	5ª INSPETORIA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA
--------------	---------------	--

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pela aplicação de multa no valor e prazo estipulados pela Segunda Câmara, ao Sr. José Edmilson Gomes, em virtude de descumprimento e decisão desta Casa notificando-o que traga à colação os documentos exigidos na Resolução nº 3323/2010, sob pena de multa prevista no art. 62, VIII da LOTCE. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa ao Sr. José Edmilson Gomes no valor de R\$ 3.100,00 com fulcro no art.62,V da Lei 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação perante a Secretaria-Geral, caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como o envio à PGE para fins de cobrança judicial, notificando-o que traga à colação os documentos exigidos na Resolução nº3323/2010, dando-se ciência ao interessado de que o descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-à ser imposta multa prevista no art. 62, VIII, do citado diploma, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

04662/2008-0 5ª INSPETORIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNIC. DE BATURITÉ/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - 5a. INSPETORIA.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, reconheceu o pagamento da multa imposta nos autos ao Sr. Fernando Lima Lopes, dando-lhe quitação integral e determinando a respectiva baixa no presente processo, nos termos da Resolução.

03064/2009-3 5ª INSPETORIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 25.11.2013. Em seguida, a Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus de placa HYC-7932, cedido à Prefeitura Municipal de Horizonte pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, para fins de transporte exclusivo de alunos do ensino médio, e, por consequência, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) ao Sr. Manuel Gomes de Farias Neto, então Prefeito de Horizonte, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove junto à Secretaria-Geral desta Corte de Contas, o respectivo recolhimento, em caso de não recolhimento da quantia supradecorada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual, fica autorizado, de logo, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou a notificação do atual gestor de Horizonte no sentido de evitar a utilização de micro-ônibus cedido àquela edilidade em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes, bem como da Titular da SEDUC para operacionalizar mecanismos eficientes de acompanhamento e controle dos micro-ônibus cedidos aos municípios cearenses. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado nesta Representação no âmbito criminal, nos termos da Resolução. Vencido o Auditor Paulo Cesar. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

05595/2005-5 PAULO CESAR NUNES DE PINHO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - 7ª INSPETORIA

Ementa: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DERT E A CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JMV LTDA ,POR DISPENSA DE LICITACAO ,OBJETIVANDO A RECUPERACAO E AMPLIACAO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o parcelamento da multa imposta por esta Corte ao Sr. Paulo César Nunes de Pinho, por meio da Resolução nº 1368/2012 (R\$ 3.000,00), em 10 (dez) partes, com a incidência, a partir da 2ª parcela, dos correspondentes acréscimos legais, apurados com base no índice da caderneta de poupança. Outrossim, determinou a notificação do pleiteante, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento do pagamento da primeira parcela junto à Secretaria Geral desta Corte, dando-lhe a ciência de que a ausência de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, bem como ensejará a cobrança judicial da dívida por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, e, ainda, a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual (CADINE), na forma prevista na Lei Estadual nº 12.411/95 e no art. 7º, § 1º, VI, da IN nº 002/2005 deste TCE, como também na lista de inadimplentes desta Corte, conforme o art. 10, § 1º, da mesma IN, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado em seu endereço residencial atualizado, nos termos da Resolução.

03593/2009-8

8 INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO - 8ª INSPETORIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária da Educação, por não cumprir as determinações do relator, nos termos do art.62, V, da LOTCE, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção imposta. Caso não comprovado o recolhimento do valor determinado até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9826/74, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, assim como o envio de cópia dos autos para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado-PGE, nos termos do art.27, inciso II, da LOTCE. Ademais, determinou à autoridade supracitada que dê cumprimento ao reclamado no Certificado nº 29/2012 da 8ª ICE, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo-lhe novamente cópia da referida instrução, dando-se ciência à interessada de que a reincidência de descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-à ser imposta a multa prevista no art. 62, VIII, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Outrossim, determinou que a matéria seja apreciada na prestação de contas anual do FUNDEB, exercício 2008, nos termos da Resolução.

02655/2007-7

JOAO ALBERTO NETO LOBO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.7.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, as Contas Anuais da SEJUS, exercício 2006, nos termos do art. 15, II da Lei 12.509/95, em sua redação original. Ademais, determinou a aplicação de multa aos gestores Srs. José Evânio Guedes (Secretário e Ordenador de Despesas), João Alberto Neto Lôbo (Secretário Adjunto e Ordenador de Despesas), Paulo César Sousa (Concessionário de Suprimento de Fundos) e às Sras. Maria de Fátima Maia Gonçalves e Ana Virgínia de França Costa (Supervisora do Núcleo Técnico Administrativo-Financeiro e Responsável pelo Patrimônio, respectivamente), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, com supedâneo na redação original do art.62, III, da Lei nº 12.509/95, em face das inconsistências verificadas pelo Controle Interno, SECON, ICE competente e Ministério Público especial, notadamente relativas a incompatibilidades do valor das compras por dispensa de licitação com os limites legais, fracionamento de despesas, utilização de suprimento de fundos para cobrir despesas ordinárias e deficiências nos controles patrimoniais, que configuram graves infrações à norma legal e constitucional, somada ao fato de os limites extrapolados serem bastante expressivos, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprovem, junto à Secretaria-Geral desta Casa, os respectivos pagamentos, bem como autorizou, de logo, por questão de economia processual, no caso de não comprovação do recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, segundo preceitua o art.71, inciso XI, §3º, combinado com o art.75, ambos da Constituição Federal, e o art.76,§3º, da Constituição Estadual, assim como determinou a inscrição do nome dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual(CADINE), nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art.7º,§1º, VI, da IN nº 02/2005-TCE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art.10, §1º, da citada IN. Por fim, determinou que a atual gestão da SEJUS cumpra as determinações suscitadas no item "d" do Relatório-voto às fls.1685/1691, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Timbó. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

TOTAL PROCESSOS: 8

Fonte: Sistema SAP

PROCESSOS JULGADOS POR TIPO

Período: outubro a dezembro de 2013

ESPÉCIE	OUT	NOV	DEZ	SOMA DO TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	199	203	206	608	25,05%
AUDITORIA	1	1	2	4	0,16%
CÁLCULO COTA ICMS	2	-	-	2	0,08%
CONSULTA	-	1	1	2	0,08%
CONTAS DE GESTÃO	-	-	1	1	0,04%
DENÚNCIA	-	1	2	3	0,12%
INSPEÇÃO	-	-	-	-	0,00%
NOMEAÇÃO	643	423	552	1618	66,67%
OUTROS	-	-	-	-	0,00%
PENSÃO	39	29	30	98	4,04%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	3	1	18	22	0,91%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	-	-	-	-	0,00%
RECURSO	1	1	1	3	0,12%
REFORMA	1	1	1	3	0,12%
RELAT. GESTÃO FISCAL	4	2	-	6	0,25%
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	-	-	-	-	0,00%
REPRESENTAÇÃO	-	6	3	9	0,37%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	1	6	3	10	0,41%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	-	2	1	3	0,12%
REVERSÃO DE PENSÃO	-	-	-	-	0,00%
REVISÃO DE PENSÃO	-	2	1	8	0,33%
REVISÃO DE PROVENTOS	8	2	2	21	0,87%
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	-	-	-	-	0,00%
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	-	-	-	-	0,00%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2	2	2	6	0,25%
				TOTAL = 2.427	TOTAL = 100%

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: outubro a dezembro de 2013

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Quantidade de Processos
Plenário	outubro	2013	13
2ª Câmara	outubro	2013	382
1ª Câmara	outubro	2013	511
Plenário	novembro	2013	14
2ª Câmara	novembro	2013	292
1ª Câmara	novembro	2013	382
Plenário	dezembro	2013	21
2ª Câmara	dezembro	2013	346
1ª Câmara	dezembro	2013	466

TOTAL GERAL DE PROCESSOS NO PERÍODO:

2.427

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: outubro a dezembro de 2013

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Data da Sessão
1ª Câmara	outubro	2013	24/10/2013
1ª Câmara	novembro	2013	11/11/2013
1ª Câmara	novembro	2013	25/11/2013
1ª Câmara	dezembro	2013	18/12/2013
2ª Câmara	outubro	2013	09/10/2013
2ª Câmara	outubro	2013	30/10/2013
2ª Câmara	novembro	2013	06/11/2013
2ª Câmara	novembro	2013	20/11/2013
2ª Câmara	novembro	2013	27/11/2013
2ª Câmara	dezembro	2013	11/12/2013
2ª Câmara	dezembro	2013	19/12/2013
Plenário	outubro	2013	01/10/2013
Plenário	outubro	2013	08/10/2013
Plenário	outubro	2013	15/10/2013
Plenário	outubro	2013	22/10/2013
Plenário	novembro	2013	05/11/2013
Plenário	novembro	2013	12/11/2013
Plenário	novembro	2013	19/11/2013
Plenário	novembro	2013	26/11/2013
Plenário	dezembro	2013	10/12/2013
Plenário	dezembro	2013	17/12/2013

TOTAL GERAL DE SESSÕES NO PERÍODO: 21

Fonte: Sistema SAP

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: outubro a dezembro de 2013

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
02413/2007-5	JOSE ANANIAS DUARTE FROTA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Auditor Paulo Cesar devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.7.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, conheceu o Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público especial, contra o Acórdão nº 0046/2011, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidades legais. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra decisão recorrida, dando-se ciência do teor da decisão ao embargante, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

01654/2002-9	JADER ONOFRE DE MORAIS	FUNDACAO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - 5ª INSPETORIA
--------------	------------------------	--

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual da FUNCAP, vinculada à SECITECE, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Jáder Onofre de Moraes, José Vitorino de Souza e Tereza Maria Gomes Rocha Lima. Outrossim, determinou ao atual gestor da FUNCAP que cumpra as diretrizes estabelecidas nos arts.94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como às exigências quanto aos Restos a Pagar disciplinadas no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, evite realizar despesas em patamar superior às receitas arrecadadas, sem a correspondente fonte de custeio. Outrossim, recomendou ao atual gestor da FUNCAP que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao gestor responsável pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

05525/2002-7	PAULO ERNESTO SARAIVA SERPA	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA
--------------	-----------------------------	--

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FUNTELC, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável, à época, Sr. Paulo Ernesto Saraiva Serpa. Outrossim, determinou ao atual gestor da FUNTELC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou ao atual da FUNTELC que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03119/1997-0 ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO
DO ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do IPLANCE, exercício 1996, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Antônio Alberto Teixeira, Daniel de Queiroz Neto e João Ubirajara Bezerra, bem como ciência aos interessados do teor desta decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02114/2002-4 JOAO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA

**FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL -
5A. INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do NUTEC, vinculada à SECITECE, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável, à época, Sr. João Arquimedes Bastos Pereira. Outrossim, determinou ao atual gestor do NUTEC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou ao atual gestor do NUTEC que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao gestor responsável pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

05073/2011-0 FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

**FUNDO DE APOIO E APARELH. DA DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva, a prestação de contas anual do FAADEP, exercício 2010, conforme o art. 15, II, 17 e 22, II, da LOTCE pela ocorrência de falta de natureza formal de que não resultou dano ao erário (fracionamento de despesas de baixa materialidade e baixa execução orçamentária), dando-se quitação aos gestores à época: Sra. Francilene Gomes de Brito Bessa - Defensora Pública-Geral e ordenadora de despesas e Sra. Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra - Subdefensora Pública-Geral e ordenadora de despesas, bem como determinou à atual gestão do FAADEP, com supedâneo no art. 17 e 22, II da Lei nº 12.509/95, que: c.1) em futuras contratações de cursos de pós-graduação faça constar, nos autos do processo, evidências que comprovem estarem sendo atendidos os limites estabelecidos nos artigos 8º e 9º, da Resolução nº 19/2007 da DPGE;c.2) realize um planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas com objetos idênticos ou distintos, mas de mesma natureza;c.3) adote providências no sentido de controlar o nível da execução orçamentária, ao longo do ano e informe ao Órgão central de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso dos recursos. Outrossim, recomendou à gestão do FAADEP que expeça norma que estabeleça o percentual máximo dos valores a serem custeados nas contratações de cursos de pós-graduação, nos termos do Acórdão.

04480/1997-8 ZAIRA CALDAS OLIVEIRA

**FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E
MÉDIAS EMPRESAS - 2ª INSPETORIA**

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FCE, exercício 1995, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Sras. Zaira Caldas Oliveira, Maria de Fátima de França Machado, Lúcia de Fátima Nobre de Oliveira e Sr. Mário Lima Júnior. Outrossim, determinou ao atual gestor do FCE que cumpra as diretrizes estabelecidas no § 6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03509/2008-8 JOSE VITORINO DE SOUZA

**FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO
DO CEARÁ - 5ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.9.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou as Contas Anuais do FIT, exercício 2007, regulares com ressalva, nos termos dos Arts. 1º, I, 15, II, da Lei nº 12.509/95, pela ausência de execução do FIT em 2007, pela ausência de apresentação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos e do Relatório Anual de Execução Financeira, exercício de 2007, pelo descumprimento do art.3º da Lei Complementar nº 50/2004 e pela importância de R\$ 829.273,04, correspondente a 1,5% de todos os financiamentos liberados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial, que não foi transferida para a conta do FIT. Outrossim, determinou a quitação aos responsáveis: Sr. José Vitorino de Souza, Presidente da FUNCAP (ordenador), período: 01/01/07 a 27/09/07, Sr. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, Presidente da FUNCAP (ordenador), período: 29/09/07 a 31/12/07, Sr. Francisco Erivan de Abreu Melo, Diretor Científico (ordenador), período: 01/01/07 a 27/09/07; Sra. Rita Edvirges Carvalho Fernandes, Diretora Administrativo Financeira (ordenador), período: 01/01/07 a 23/02/07, em conformidade com os Arts. 17 e 22, II da LO-TCE, bem como recomendou à atual gestão do FIT, que implemente ações corretivas, visando que o respectivo Fundo seja operante. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04087/2009-9 DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem, levantada em razão do disposto no parágrafo único do art. 15, do Regimento Interno, manteve a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidades de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, bem como determinou a cada Inspeção de Controle Externo responsável pela instrução de Prestações de Contas anuais que adote as orientações contidas nos itens "a" a "c" do relatório às fls. 296/307, ademais, reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o relator natural de processos de tomada e prestação de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Por fim, determinou o retorno dos autos à 9ª ICE, para que esta apenas proceda a instrução do feito após o julgamento em definitivo do processo correlato nº 03917/2009-8, nos termos do art. 7º, § 2º combinados com os arts. 10, § 1º e 11, da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

01865/2000-8 CANDIDO VARGAS DE FREIRE

FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do extinto FESPOM, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Francisco Mauro Alves Benevides e Francisco Justino Ribeiro Neto. Por fim, determinou à Inspeção competente a priorização no reexame do Processo nº 00685/2001-8, dando-se ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

01866/2000-0 CANDIDO VARGAS DE FREIRE

**FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR -
9ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999 DO FESBOM.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FESBOM, exercício 1999, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Sr. Cândido Vargas de Freire e Cel. BM Francisco Hélio de Queiroz. Outrossim, determinou ao atual gestor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como as exigências quanto aos restos a pagar disciplinadas no art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, evite realizar despesas em patamar superior às receitas arrecadadas, sem a correspondente fonte de custeio. Ademais, recomendou ao atual gestor da SSPDS que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03376/1997-8 HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - 3ª INSPETORIA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FUNORH, exercício 1996, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Hypérides Pereira de Macêdo e Alrilo Machado Cavalcante. Outrossim, determinou ao atual gestor do FUNORH que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

00966/1997-3 FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 1995, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Osmar Maia Diógenes, Francisco Sales de Oliveira e Sra. Margarida Maria Borges de Carvalho. Outrossim, determinou ao atual gestor do Gabinete do Vice-Governador que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04436/2009-8 RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Arguiu suspeição o Auditor Itacir Todero. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o recolhimento da multa imposta por esta Corte à Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford, por meio do Acórdão nº 0044/2013(R\$ 750,00), em revisão ao Acórdão nº 0110/2011, em 12(doze) parcelas mensais(1ª parcela de R\$ 62,50), com desconto direto em sua folha de pagamento, matrícula nº 100084-1-7, e incidência, a partir da 2ª parcela, dos correspondentes acréscimos legais, apurados com base no índice da caderneta de poupança, a partir do mês subsequente a comunicação desta decisão. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à interessada e à JUCEC, nos termos do Acórdão.

06570/2009-0 ERIK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DE EXTRAVIOS OCORRIDOS NA POLÍCIA MILITAR.

Súmula: Preliminarmente, a Conselheira Soraia Victor levantou questão de ordem sobre este feito continuar tendo como relator o Auditor Paulo César. O Tribunal por maioria de votos, manteve como relatora da matéria a Conselheira Soraia Victor, a qual ficou vencida. O Ministério Público especial manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como pela citação do responsável para que apresente defesa ou recolha aos cofres públicos o valor impugnado de R\$ 4.468,00. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art.51 da Lei nº 12.509/1995. Ademais, determinou a citação do Major Raimundo Gonçalves Freitas Filho, à época, Fiscal Administrativo do 2º BPM, nos termos do art.12, inciso II da Lei 12.509/1995, por deixar de exercer a permanente fiscalização da Reserva de Armamento, não informando, de imediato, ao Comandante sobre o desaparecimento de 01(um) colete KEV nível II e 02(dois)revólveres calibre 38, marca Rossi e Taurus, a fim de que apresente defesa ou devolva ao Estado a quantia de R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais), valor a preço de mercado, devidamente atualizado, relativamente ao dano ao erário, no prazo de 30(trinta) dias, bem como do Coronel Roberto Cleyton Rosendo Teixeira, à época, Comandante do 2º BPM, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 12.509/1995, por não ter adotado as devidas providências para que o bem doado (aparelho de som microsystem, de marca AIWA, modelo NSX-V 150*UN*EST), fosse incluído na carga de material do 2º BPM, bem como não ter informado ao Comando do Policiamento do Interior-CPI o desaparecimento do referido bem, para que apresente defesa ou devolva ao Estado a quantia de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) valor, à época, do bem, devidamente atualizada, relativamente ao dano ao erário, no prazo de 30(trinta) dias. Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração em outras esferas de responsabilidade, nos termos da Resolução. Vencido o Auditor Paulo César.

03567/2008-0 ADAIL BESSA DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 12.11.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem, levantada em razão do disposto no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno, manteve a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, ademais, reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o Relator natural de processos de tomada e prestações de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Por fim, determinou o retorno dos autos à 9ª ICE, para que esta apenas proceda à instrução do feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos, nos termos dos arts.7º,§ 2º combinado com os arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

03400/2005-9 FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2004.

Súmula: Declarou-se impedido Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.10.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem, levantada em razão do disposto no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno, manteve a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, bem como determinou a cada Inspeção de Controle Externo responsável pela instrução de Prestações de Contas Anuais, que adote as orientações contidas nos itens "a" a "c" do Relatório às fls. 639/651, ademais, reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o Relator natural de processos de tomada e prestações de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Por fim, determinou o retorno dos autos à 9ª ICE, para que esta apenas proceda à instrução do feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos, nos termos dos arts.7º,§ 2º combinado com os arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

03587/2008-6 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA SEDUC ATRAVÉS DO PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 065/2006,QUE RESULTOU NO CONTRATO Nº 019/2007. Anexo I

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 18.6.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, com base no no art.51 da Lei nº 12.509/1995, bem como que os presentes autos sejam enviados à 5ª Inspeção de Controle Externo, com o fim de mensurar o prejuízo, além de identificar os responsáveis, individualizar suas condutas e apontar suas culpabilidades. Ademais, que sejam enviadas cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras

esferas de responsabilidade, bem assim, determinou a abertura de Representação para analisar a juridicidade dos 20(vinte)termos aditivos realizados no Contrato nº 019/2007. Outrossim, determinou à Central de Licitações/PGE e à SEDUC que, em suas licitações e contratações futuras, somente aceitem como garantia de contrato as modalidades elencadas na Lei nº 8.666/1993, bem como, caso haja substituição dessa garantia, seja ela registrada formalmente nos autos do processo administrativo respectivos. Por fim, determinou à SEDUC que se abstenha de prorrogar o referido contrato, termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor no tocante à citação dos responsáveis para que recolham solidariamente ao erário, a quantia apurada nos autos,ou apresentem defesa.

00340/2009-8 ARÔNIO LUCENA SALVIANO

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTA ESPECIAL, PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, NO AMBITO DO CONVÊNIO Nº 037/SEINFRA/2005.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos 14a. INSPETORIA como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação do Sr. Arônio Lucena Salviano, ex-Prefeito de Brejo Santo e signatário do Convênio nº 037/SEINFRA/2005, nos termos do inciso II, do art. 12, da Lei nº 12.509/95, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias apresente defesa acerca da não aplicação regular da totalidade dos recursos repassados para a construção do Abatedouro Público Municipal de Brejo Santo-CE, conforme define o art. 5º, inciso LV da CF/88, reconhecendo o débito de R\$ 105.552,05 que proceda ao seu recolhimento devidamente atualizado, nos moldes definidos pela Resolução nº 0729/2007 deste Tribunal, nos termos do Acórdão.

02655/2007-7 JOAO ALBERTO NETO LOBO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.7.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, as Contas Anuais da SEJUS, exercício 2006, nos termos do art. 15, II da Lei 12.509/95, em sua redação original. Ademais, determinou a aplicação de multa aos gestores Srs. José Evânio Guedes (Secretário e Ordenador de Despesas), João Alberto Neto Lôbo (Secretário Adjunto e Ordenador de Despesas), Paulo César Sousa (Concessionário de Suprimento de Fundos) e às Sras. Maria de Fátima Maia Gonçalves e Ana Virgínia de França Costa (Supervisora do Núcleo Técnico Administrativo-Financeiro e Responsável pelo Patrimônio, respectivamente), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, com supedâneo na redação original do art.62, III, da Lei nº 12.509/95, em face das inconsistências verificadas pelo Controle Interno, SECON, ICE competente e Ministério Público especial, notadamente relativas a incompatibilidades do valor das compras por dispensa de licitação com os limites legais, fracionamento de despesas, utilização de suprimento de fundos para cobrir despesas ordinárias e deficiências nos controles patrimoniais, que configuram graves infrações à norma legal e constitucional, somada ao fato de os limites extrapolados serem bastante expressivos, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprovem, junto à Secretaria-Geral desta Casa, os respectivos pagamentos, bem como autorizou, de logo, por questão de economia processual, no caso de não comprovação do recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, segundo preceitua o art.71, inciso XI, §3º, combinado com o art.75, ambos da Constituição Federal, e o art.76,§3º, da Constituição Estadual, assim como determinou a inscrição do nome dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual(CADINE), nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art.7º,§1º, VI, da IN nº 02/2005-TCE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art.10, §1º, da citada IN. Por fim, determinou que a atual gestão da SEJUS cumpra as determinações suscitadas no item "d" do Relatório-voto às fls.1685/1691, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Timbó. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

03406/2006-6 JURANDI FRUTUOSO SILVA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - 2ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, negou provimento à questão de ordem levada pela Inspecção, devendo o feito retornar à 2ª ICE, para que lá aguarde o julgamento em definitivo dos processos a ele correlatos, nos termos dos art.7º, §2º c/c os arts.10,§1º e 11 da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

03570/2008-0 ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- 9ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.10.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem, levantada em razão do disposto no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno, manteve a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, bem como determinou a cada Inspecção de Controle Externo responsável pela instrução de Prestações de Contas Anuais, que adote as orientações contidas nos itens "a" a "c" do Relatório às fls. 1.516/1.528, ademais, reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o Relator natural de processos de tomada e prestações de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Por fim, determinou o retorno dos autos à 9ª ICE, para que esta apenas proceda à instrução do feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos, nos termos dos arts.7º,§ 2º combinado com os arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

07458/2013-0 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE AJUSTE Nº 006/CIDADES/2013, CELEBRADO COM A PREFEITURA DE MOMBANÇA/CE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO.

Súmula: Arguiu suspeição o Presidente Valdomiro Távora, assumindo a Presidência o Conselheiro Pedro Timbó. O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu a Representação, posto que presentes os requisitos legais, e, por maioria de votos, homologou a Medida Cautelar, lavrada por meio do Despacho Singular nº 4825/2013, que suspendeu liminarmente qualquer repasse oriundo do Termo de Ajuste 006/CIDADES/2013 para a Prefeitura de Mombaça, como também de novo pagamento à empresa CONSTUDO Ltda. ME, reiterando ao Sr. Carlo Ferrentine Sampaio, atual gestor da SCIDADES e ao Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito de Mombaça, o encaminhamento a esta Corte, no prazo de 15 dias, dos documentos relativos ao processo licitatório e processo de pagamento assim como a autorização para a realização de inspeção in loco pelo órgão técnico; Outrossim, determinou: a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/1995; e, ainda, que seja desconsiderada a personalidade jurídica da Empresa CONSTUDO Ltda. ME; a citação solidária dos seguintes responsáveis: Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito de Mombaça; a empresa CONSTUDO Ltda., na pessoa de seu representante legal; os seus sócios Sr. Marcelo Silva de Castro e Sra. Jamile Brito de Oliveira; os responsáveis técnicos que atestaram a execução do serviço, quais sejam, Sr. Roberto Chagas de Vasconcelos (Técnico da Secretaria das Cidades) e Sr. Francisco Pinheiro Jota Neto (Técnico da Prefeitura Municipal), para, com fulcro no art. 12, II da LOTCE, recolherem solidariamente a quantia de R\$ 106.536,44, devidamente atualizada da data de 18.10.2013 até a do pagamento, aos cofres do erário, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Ajuste

nº 006/CIDADES/2013, relativamente pelo dano causado pelo repasse de recursos a empresa inexistente e pelo fato dela não ser responsável pela execução do serviço contratado ou, se assim o desejarem, que apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes da Representação do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, em observância ao direito de defesa e ao contraditório; a notificação dos Srs. Alex Gomes de Sousa e Francisco Neildo de Oliveira Veras, que, em momentos distintos, presidiram a Comissão Permanente de Licitação; Sr. Gerson Cavalcante Vieira Neto, Secretário de Infraestrutura de Mombaça/CE, que homologou o certame e Sr. Narciso Lopes da Costa Filho, responsável pela emissão do parecer jurídico afeto à multicidadela licitação para, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativas, com a anexação da documentação que se entenda necessária acerca da exigências estipuladas nas cláusulas 6.1.1; 6.3.2.1 e 6.4.2.1 do edital da Tomada de Preços nº 2013.06.03.01; Por fim, determinou que seja enviada cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios, haja vista a presença de recursos municipais (R\$ 117.244,33) na celebração do Termo de Ajuste 006/CIDADES/2013, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à citação solidária do Secretário das Cidades. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Valdomiro Távora.

05516/2011-7 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SITIO NOVO SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 025/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COM. DE SITIO NOVO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 300 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE QUIXADÁ.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação dos Srs. José Hélio Carioca e Francisco Carlos Barreto, responsáveis técnicos pela vistoria da CAGECE, para que, solidariamente aos demais responsáveis citados na Resolução nº 0536/2012, recolham ao Erário Estadual a quantia devida, no prazo de 30(trinta) dias no valor de R\$ 164.686,54, devidamente atualizada ou, se assim desejarem, apresentem, no prazo retromencionado, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes no Certificado nº 0038/2013, no Relatório de Inspeção nº 0063/2011 e no Parecer nº 088/2012-MP, tudo em observância a previsão constitucional do amplo direito de defesa e do contraditório, nos termos do Acórdão.

05525/2011-8 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO(S) Nº 166/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 76 KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação da Sra. Maria Elisângela Ferreira da Cruz, responsável técnica pela vistoria da CAGECE, para que, solidariamente aos demais responsáveis citados na Resolução nº 1.491/2012, recolha ao Erário Estadual a quantia devida, no prazo de 30(trinta) dias no valor de R\$ 76.000,00, devidamente atualizada ou, se assim desejar, presente, no prazo retromencionado, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes no Certificado nº 0040/2013, no Relatório de Inspeção nº 08/2012 e no Parecer nº 369/2012-MP, tudo em observância a previsão constitucional do amplo direito de defesa e do contraditório, nos termos do Acórdão.

03320/2008-0 JOAQUIM CARTAXO FILHO SECRETARIA DAS CIDADES - 6ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente contrário ao sobrestamento do feito. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu a Questão de Ordem levantada, com base no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno desta e. Corte

de Contas, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a sistemática atualmente adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de processos de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, nos termos do art. 7º, §2ºc/c art.10, §1º e art. 11, todos da Lei nº 12.509/95, bem como reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o Relator natural de processos de tomada e prestação de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, dará uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento nos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Outrossim, determinou o retorno dos autos à 6ª ICE, a fim de que esta somente realize a instrução deste feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos a este, e, ainda, recomendou às respectivas relatorias, a quem cabe a presidência da instrução processual, que, dentro do possível, seja dada prioridade nos trâmites instrutórios dos feitos correlatos ao presente processo, nos termos do Acórdão.

05311/2009-4 FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual da SESPOTE, exercício 2008, até a apreciação em definitivo dos Processos nºs. 10063/2012-6, 10907/2012-0, 10908/2012-1, 10909/2012-3, 10910/2012-0 e 00715/2013-2, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

00779/2001-6 FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

SECRETARIA DO GOVERNO - 4ª INSPETORIA

Ementa: CONTAS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do SEGOV, exercício 2000, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Francisco Assis Machado Neto, José Ribamar Félix Beleza e Airton Lopes Bezerra de M. Júnior. Outrossim, determinou ao atual responsável pelo Gabinete do Governador que cumpra as diretrizes estabelecidas nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

01633/2010-6 ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual do TCM, exercício 2009, até a apreciação em definitivo do Processo nº 04580/2010-4, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

TOTAL DE PROCESSOS: 29

Fonte: Sistema SAP



Com o tema “*Desbravando o Ceará: sertão, serra e mar,*” o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2012, a **I Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia.**

Das 31 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE - 2013. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br